

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► **B**

DIRECTIVA 92/43/CEE DO CONSELHO

de 21 de Maio de 1992

relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

(JO L 206 de 22.7.1992, p. 7)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Directiva 97/62/CE do Conselho de 27 de Outubro de 1997	L 305	42	8.11.1997
► <u>M2</u>	Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Setembro de 2003	L 284	1	31.10.2003
► <u>M3</u>	Directiva 2006/105/CE do Conselho de 20 de Novembro de 2006	L 363	368	20.12.2006
► <u>M4</u>	Diretiva 2013/17/UE do Conselho de 13 de maio de 2013	L 158	193	10.6.2013

Alterada por:

► <u>A1</u>	Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (adaptado pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho)	C 241 L 1	21 1	29.8.1994 1.1.1995
► <u>A2</u>	Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia	L 236	33	23.9.2003

Retificada por:

- **C1** Retificação, JO L 95 de 29.3.2014, p. 70 (2006/105/CE)
- **C2** Retificação, JO L 81 de 26.3.2015, p. 5 (92/43/CEE)

▼B

DIRECTIVA 92/43/CEE DO CONSELHO

de 21 de Maio de 1992

relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 130.ºS,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que a preservação, a protecção e a melhoria do ambiente, incluindo a preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, constituem objectivos essenciais de interesse geral da Comunidade, tal como dispõe o artigo 130.ºR do Tratado;

Considerando que o programa de acção da Comunidade em matéria de ambiente (1987-1992) ⁽⁴⁾ prevê disposições relativas à preservação da natureza e dos recursos naturais;

Considerando que, consistindo o objectivo principal da presente directiva em favorecer a manutenção da biodiversidade, tomando simultaneamente em consideração as exigências económicas, sociais, culturais e regionais, contribui para o objectivo geral de desenvolvimento sustentável; que a manutenção dessa biodiversidade pode, em certos casos, requerer a manutenção e até mesmo o encorajamento de actividades humanas;

Considerando que, no território europeu dos Estados-membros, os *habitats* naturais têm vindo a degradar-se continuamente; que um número crescente de espécies selvagens se encontra gravemente ameaçado; que, fazendo os *habitats* e as espécies ameaçadas parte do património natural da Comunidade e sendo as ameaças que sobre eles pesam muitas vezes de natureza transfronteiriça, é necessário tomar medidas a nível comunitário com vista à sua conservação;

Considerando que, perante as ameaças que pesam sobre certos tipos de *habitats* naturais e certas espécies, é necessário defini-los como prioritários, a fim de privilegiar a rápida implementação de medidas para a sua conservação;

⁽¹⁾ JO n.º C 247 de 21. 9. 1988, p. 3 e JO n.º C 195 de 3. 8. 1990, p. 1.

⁽²⁾ JO n.º C 75 de 20. 3. 1991, p. 12.

⁽³⁾ JO n.º C 31 de 6. 2. 1991, p. 25.

⁽⁴⁾ JO n.º C 328 de 7. 12. 1987, p. 1.

▼B

Considerando que, para assegurar o restabelecimento ou a manutenção dos *habitats* naturais e das espécies de interesse comunitário num estado de conservação favorável, há que designar zonas especiais de conservação, a fim de estabelecer uma rede ecológica europeia coerente de acordo com um calendário definido;

Considerando que todas as zonas designadas, incluindo as classificadas ou a classificar no futuro como zonas especiais de protecção ao abrigo da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens ⁽¹⁾, devem ser integradas na rede ecológica europeia coerente;

Considerando que, em cada zona designada, devem ser aplicadas as medidas necessárias para concretizar os objectivos de conservação prosseguidos;

Considerando que os sítios susceptíveis de serem designados como zonas especiais de conservação são propostos pelos Estados-membros, mas que deve ser previsto, no entanto, um procedimento que permita a designação, em casos excepcionais, de uma zona não proposta por um Estado-membro, mas que a Comunidade considere essencial quer para a manutenção quer para a sobrevivência quer de um tipo de *habitat* natural prioritário ou de uma espécie prioritária;

Considerando que qualquer plano ou programa susceptível de afectar de modo significativo os objectivos de conservação de um sítio designado ou a designar no futuro deve ser objecto de avaliação adequada;

Considerando que se reconhece que a adopção de medidas destinadas a favorecer a conservação de *habitats* naturais prioritários e de espécies prioritárias de interesse comunitário constitui uma responsabilidade comum de todos os Estados-membros; que, contudo, por esse facto, podem ser impostos a certos Estados-membros encargos financeiros excessivos, devido, por um lado, à desigualdade da repartição dos referidos *habitats* e espécies na Comunidade e, por outro, ao facto de, no caso específico da conservação da natureza, o princípio do «poluidor-pagador» só em parte poder ser aplicado;

Considerando que, por conseguinte, se acorda em que, neste caso excepcional, se deveria prever uma contribuição mediante co-financiamento comunitário, nos limites dos recursos disponíveis ao abrigo das decisões da Comunidade;

Considerando que convém incentivar, nas políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento, a gestão dos elementos da paisagem que se revistam de maior importância para a fauna e a flora selvagens;

Considerando que importa assegurar a criação de um sistema de vigilância do estado de conservação dos *habitats* naturais e das espécies abrangidas pela presente directiva;

⁽¹⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/244/CEE (JO n.º L 115 de 8. 5. 1991, p. 41).

▼B

Considerando que, em complemento da Directiva 79/409/CEE, convém prever um sistema geral de protecção para certas espécies de fauna e de flora; que devem ser previstas medidas de gestão para certas espécies, se o respectivo estatuto o justificar, incluindo a proibição de certas modalidades de captura ou abate, prevendo, ao mesmo tempo, a possibilidade de derrogações, sob certas condições;

Considerando que, com o objectivo de assegurar o acompanhamento da aplicação da presente directiva, a Comissão elaborará periodicamente um relatório de síntese, baseado nomeadamente nas informações que os Estados-membros lhe fornecerão sobre a aplicação das disposições nacionais tomadas por força da presente directiva;

Considerando que o melhoramento dos conhecimentos científicos e técnicos é indispensável para a execução da presente directiva e que convém, por conseguinte, encorajar a investigação e os trabalhos científicos requeridos para o efeito;

Considerando que o progresso técnico e científico exige a possibilidade de adaptar os anexos; que convém prever um procedimento de alteração dos anexos pelo Conselho;

Considerando que deve ser criado um comité de regulamentação para assistir a Comissão na execução da presente directiva, nomeadamente na tomada de decisão sobre o co-financiamento comunitário;

Considerando que convém prever medidas complementares que regulamentem a reintrodução de algumas espécies de fauna e de flora indígenas, bem como a eventual introdução de espécies não indígenas;

Considerando que a educação e a informação geral sobre os objectivos da presente directiva são indispensáveis para assegurar a sua aplicação eficaz,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Definições

Artigo 1.º

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

- a) *Conservação*: o conjunto das medidas necessárias para manter ou restabelecer os *habitats* naturais e as populações de espécies da fauna e da flora selvagens num estado favorável, tal como definido nas alíneas e) e i);
- b) *Habitats naturais*: zonas terrestres ou aquáticas que se distinguem por características geográficas abióticas e bióticas, quer sejam inteiramente naturais quer seminaturais;

▼B

- c) *Habitats naturais de interesse comunitário*: os *habitats* que, no território a que se refere o artigo 2.º:
- i) estão em perigo de desaparecimento na sua área de repartição natural,
 - ii) têm uma área de repartição natural reduzida devido à sua regressão ou ao facto de a respectiva área ser intrinsecamente restrita

ou

▼M3

- iii) constituem exemplos significativos de características próprias de uma ou mais das nove regiões biogeográficas seguintes: alpina, atlântica, do Mar Negro, boreal, continental, macaronésica, mediterrânica, panónica e estépica.

▼B

Estes tipos de *habitat* constam ou podem vir a constar do anexo I;

- d) *Tipos prioritários de habitat natural*: os tipos de *habitat* natural ameaçados de desaparecimento existentes no território a que se refere o artigo 2.º, por cuja conservação a Comunidade é especialmente responsável dada a dimensão considerável da parte da área de distribuição natural desses *habitats* localizada no território referido no artigo 2.º Estes *habitats* naturais são assinalados com um asterisco (*) no anexo I;
- e) *Estado de conservação de um habitat natural*: o efeito de conjunto das influências que actuam sobre o *habitat* natural em causa, bem como sobre as espécies típicas que nele vivem, susceptíveis de afectar a longo prazo a sua repartição natural, a sua estrutura e as suas funções, bem como a sobrevivência a longo prazo das suas espécies típicas no território referido no artigo 2.º

O «estado de conservação» de um *habitat* natural será considerado «favorável» sempre que:

- a sua área de repartição natural e as superfícies que dentro dela abrange forem estáveis ou estiverem em expansão e
- a estrutura e as funções específicas necessárias à sua manutenção a longo prazo existirem e forem susceptíveis de continuar a existir num futuro previsível e
- o estado de conservação das espécies típicas for favorável na acepção da alínea i);

- f) *Habitat de uma espécie*: o meio definido pelos factores abióticos e bióticos específicos em que essa espécie vive em qualquer das fases do seu ciclo biológico;

▼B

- g) *Espécies de interesse comunitário*: as espécies que, no território referido no artigo 2.º:
- i) estão em perigo, excepto as espécies cuja área de repartição natural se situa de forma marginal nesse território e que não estão em perigo nem são vulneráveis na área do paleártico ocidental ou
 - ii) são vulneráveis, ou seja, cuja passagem à categoria das espécies em perigo se considera provável num futuro próximo no caso de persistência dos factores que são causa da ameaça ou
 - iii) são raras, ou seja, cujas populações são de reduzida expressão e que, embora não estejam actualmente em perigo ou não sejam vulneráveis, possam vir a sê-lo. Estas espécies estão localizadas em áreas geográficas restritas ou espalhadas numa superfície mais ampla ou
 - iv) são endémicas e requerem atenção especial devido à especificidade de seu *habitat* e/ou às incidências potenciais da sua exploração no seu estado de conservação.

Estas espécies constam ou podem vir a constar dos anexos II e/ou IV ou V;

- h) *Espécies prioritárias*: as espécies referidas na alínea g), subalínea i), por cuja conservação a Comunidade é especialmente responsável dada a dimensão considerável da parte da área de distribuição natural dessa espécie localizada no território a que se refere o artigo 2.º, são assinaladas com um asterisco (*) no anexo II;
- i) *Estado de conservação de uma espécie*: o efeito do conjunto das influências que, actuando sobre a espécie em causa, podem afectar, a longo prazo, a repartição e a importância das suas populações no território a que se refere o artigo 2.º

O «estado de conservação» será considerado «favorável» sempre que:

- os dados relativos à dinâmica das populações da espécie em causa indicarem que essa espécie continua e é susceptível de continuar a longo prazo a constituir um elemento vital dos *habitats* naturais a que pertence e

▼B

- a área de repartição natural dessa espécie não diminuir nem correr o perigo de diminuir num futuro previsível e
 - existir e continuar provavelmente a existir um *habitat* suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo;
- j) *Sítio*: uma zona geograficamente definida, cuja superfície se encontra claramente delimitada;
- k) *Sítio de importância comunitária*: um sítio que, na ou nas regiões biogeográficas a que pertence, contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de *habitat* natural do anexo I ou uma espécie do anexo II, num estado de conservação favorável, e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da rede Natura 2000 referida no artigo 3.º e/ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na região ou regiões biogeográficas envolvidas.

Para as espécies animais que ocupem zonas extensas, os sítios de importância comunitária correspondem a locais, dentro da área de repartição natural dessas espécies, que apresentem características físicas ou biológicas essenciais para a sua vida e reprodução;

- l) *Zona especial de conservação*: um sítio de importância comunitária designado pelos Estados-membros por um acto regulamentar, administrativo e/ou contratual em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável, dos *habitats* naturais e/ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado;
- m) *Espécime*: qualquer animal ou planta, vivo ou morto, pertencente às espécies constantes do anexo IV e do anexo V da presente directiva; qualquer parte ou produto derivado desse animal ou planta ou quaisquer outros produtos susceptíveis de serem identificados como partes ou produtos derivados de animais ou plantas das referidas espécies, segundo as indicações fornecidas pelo documento de acompanhamento, pela embalagem, por uma marca ou etiqueta ou por qualquer outro elemento;
- n) *Comité*: o comité criado nos termos do artigo 20.º

Artigo 2.º

1. A presente directiva tem por objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-membros em que o Tratado é aplicável.

2. As medidas tomadas ao abrigo da presente directiva destinam-se a garantir a conservação ou o restabelecimento dos *habitats* naturais e das espécies selvagens de interesse comunitário num estado de conservação favorável.

▼B

3. As medidas tomadas ao abrigo da presente directiva devem ter em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais.

Preservação dos *habitats* naturais e dos *habitats* das espécies*Artigo 3.º*

1. É criada uma rede ecológica europeia coerente de zonas especiais de preservação denominada «Natura 2000». Esta rede, formada por sítios que alojam tipos de *habitats* naturais constantes do anexo I e *habitats* das espécies constantes do anexo II, deve assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos tipos de *habitats* naturais e dos das espécies em causa num estado de conservação favorável, na sua área de repartição natural.

A rede Natura 2000 compreende também as zonas de protecção especial designadas pelos Estados-membros nos termos da Directiva 79/409/CEE.

▼C2

2. Cada Estado-membro contribuirá para a constituição da rede Natura 2000 em função da representação no seu território dos tipos de *habitats* naturais e dos *habitats* das espécies a que se refere o n.º 1. Cada Estado-membro designará para o efeito, nos termos do disposto no artigo 4.º, sítios como zonas especiais de conservação, tendo em conta os objetivos que constam do n.º 1.

3. Sempre que o considerem necessário, os Estados-membros enviarão esforços para melhorar a coerência ecológica da rede Natura 2000, mantendo e eventualmente desenvolvendo elementos paisagísticos de importância fundamental para a fauna e a flora selvagens a que se refere o artigo 10.º.

▼B*Artigo 4.º*

1. Com base nos critérios estabelecidos no anexo III (fase 1) e nas informações científicas pertinentes, cada Estado-membro proporá uma lista dos sítios, indicando os tipos de *habitats* naturais do anexo I e as espécies do anexo II (nativas do seu território) que tais sítios alojam. No caso das espécies animais que ocupam vastas zonas, esses sítios corresponderão a locais dentro da área de repartição natural das referidas espécies que representem os elementos físicos ou biológicos essenciais à sua vida ou reprodução. No caso das espécies aquáticas que ocupam vastas zonas, esses sítios apenas serão propostos quando for possível identificar com clareza uma zona que apresente os elementos físicos e biológicos essenciais à sua vida ou reprodução. Os Estados-membros proporão, se necessário, adaptações à referida lista em função dos resultados da vigilância a que se refere o artigo 11.º

A lista será enviada à Comissão nos três anos subsequentes à notificação da directiva, ao mesmo tempo que as informações relativas a cada sítio. Tais informações compreenderão um mapa do sítio, a sua denominação, localização e extensão, bem como os dados resultantes da aplicação dos critérios especificados no anexo III (fase 1), e serão fornecidas com base num formulário elaborado pela Comissão segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º

▼B

2. Com base nos critérios constantes do anexo III (fase 2) e no âmbito de cada uma das ►**M3** nove ◀ regiões biogeográficas a que se refere a alínea c), subalínea iii), do artigo 1.º e do conjunto do território a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, a Comissão elaborará, em concertação com cada Estado-membro, e a partir das listas dos Estados-membros, um projecto de lista dos sítios de importância comunitária do qual constarão os que integrem um ou mais tipos de *habitats* naturais prioritários ou uma ou mais espécies prioritárias.

Os Estados-membros cujos sítios que integrem tipos de *habitats* naturais e espécies prioritários representem mais de 5 % do território nacional podem, mediante acordo da Comissão, solicitar que os critérios referidos no anexo III (fase 2) sejam aplicados com mais flexibilidade na selecção do conjunto dos sítios de importância comunitária existentes no seu território.

A lista dos sítios seleccionados como de importância comunitária, que indique os que integram um ou mais tipos de *habitats* naturais prioritários ou uma ou mais espécies prioritárias, será elaborada pela Comissão segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º

3. A lista referida no número anterior será elaborada num prazo máximo de seis anos a contar da notificação da presente directiva.

4. A partir do momento em que um sítio de importância comunitária tenha sido reconhecido nos termos do procedimento previsto no n.º 2, o Estado-membro em causa designará esse sítio como zona especial de conservação, o mais rapidamente possível e num prazo de seis anos, estabelecendo prioridades em função da importância dos sítios para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável de um tipo ou mais de *habitats* naturais a que se refere o anexo I ou de uma ou mais espécies a que se refere o anexo II e para a coerência da rede Natura 2000, por um lado, e em função das ameaças de degradação e de destruição que pesam sobre esses sítios, por outro.

5. Logo que um sítio seja inscrito na lista prevista no terceiro parágrafo do n.º 2 ficará sujeito ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º

Artigo 5.º

1. Nos casos excepcionais em que a Comissão constate que de uma das listas nacionais previstas no n.º 1 do artigo 4.º não consta um sítio que integre um ou mais tipos de *habitats* naturais prioritários ou uma ou mais espécies prioritárias, que, com base em informações científicas pertinentes e fiáveis, se lhe afigure indispensável para a manutenção desse tipo de *habitat* natural ou para a sobrevivência dessa espécie prioritária, será dado início a um processo de concertação bilateral entre o referido Estado-membro e a Comissão, com vista à comparação dos dados científicos utilizados por ambas as partes.

2. Se decorrido um período de concertação não superior a seis meses, subsistir o diferendo, a Comissão apresentará ao Conselho uma proposta relativa à selecção do sítio como sítio de importância comunitária.

3. O Conselho, deliberando por unanimidade, adoptará uma decisão num prazo de três meses a contar da data em que a proposta lhe for apresentada.

▼B

4. Durante o período de concertação, e na pendência da decisão do Conselho, o sítio em causa ficará sujeito ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 6.º

1. Em relação às zonas especiais de conservação, os Estados-membros fixarão as medidas de conservação necessárias, que poderão eventualmente implicar planos de gestão adequados, específicos ou integrados noutros planos de ordenação, e as medidas regulamentares, administrativas ou contratuais adequadas que satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de *habitats* naturais do anexo I e das espécies do anexo II presentes nos sítios.

2. Os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para evitar, nas zonas especiais de conservação, a deterioração dos *habitats* naturais e dos *habitats* de espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que essas perturbações possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos da presente directiva.

3. Os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no n.º 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.

4. Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas.

No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de *habitat* natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público.

Artigo 7.º

As obrigações decorrentes dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º substituem as decorrentes do n.º 4, primeira frase, do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE, no respeitante às zonas de protecção especial classificadas nos termos do n.º 1 do artigo 4.º ou analogamente reconhecidas nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da presente directiva a partir da data da sua entrada em aplicação ou da data da classificação ou do reconhecimento pelo Estado-membro nos termos da Directiva 79/409/CEE, se esta for posterior.

▼B*Artigo 8.º*

1. Juntamente com as propostas de sítios susceptíveis de serem designados como zonas especiais de conservação, onde existam tipos de *habitats* naturais prioritários e/ou espécies prioritárias, os Estados-membros comunicarão oportunamente à Comissão as suas estimativas do co-financiamento comunitário que consideram necessário para cumprirem a obrigação decorrentes do n.º 1 do artigo 6.º.

2. Em relação aos sítios de importância comunitária para os quais se pretenda co-financiamento, a Comissão definirá, de acordo com cada Estado-membro interessado, as medidas essenciais para a manutenção ou o restabelecimento de um nível de conservação favorável dos tipos de *habitats* naturais prioritários e das espécies prioritárias nos sítios em causa, bem como o custo total dessas medidas.

3. A Comissão, de acordo com o Estado-membro interessado, apreciará o financiamento, incluindo o co-financiamento, necessário para a execução das medidas a que se refere o n.º 2, tendo nomeadamente em conta a concentração de *habitats* naturais prioritários e/ou de espécies prioritárias no território desse Estado-membro e os encargos que as medidas necessárias implicam para cada Estado-membro.

4. A Comissão adoptará, de acordo com a apreciação a que se referem os n.ºs 2 e 3, em função da disponibilidade dos fundos necessários ao abrigo dos instrumentos comunitários pertinentes e segundo o procedimento previsto no artigo 21.º, um quadro de acção prioritário que indicará as medidas que poderão vir a ser co-financiadas em virtude da designação do sítio em causa ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º

5. As medidas que não tenham sido incluídas no quadro de acção por insuficiência de recursos, bem como as que, incluídas no referido quadro de acção, não tenham obtido, na totalidade ou em parte, o necessário co-financiamento, serão reconsideradas segundo o procedimento previsto no artigo 21.º, no âmbito do reexame bienal do quadro de acção, podendo entretanto ser definidas pelos Estados-membros na pendência dos resultados desse reexame. No reexame bienal deverá atender-se, se necessário, à nova situação do sítio em causa.

6. Nas zonas em que se verifique diferimento das medidas dependentes do co-financiamento, os Estados-membros abster-se-ão de tomar quaisquer novas medidas que possam dar origem a uma degradação dessas zonas.

Artigo 9.º

De acordo com o procedimento previsto no artigo 21.º, a Comissão procederá a uma avaliação periódica do contributo da rede Natura 2000 para a realização dos objectivos previstos nos artigos 2.º e 3.º Neste contexto, pode prever-se a desclassificação de uma zona especial de conservação sempre que a evolução natural registada na vigilância prevista no artigo 9.º a justifique.

▼B*Artigo 10.º*

Quando julgarem necessário, no âmbito das respectivas políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento, e especialmente a fim de melhorar a coerência ecológica da rede Natura 2000, os Estados-membros envidarão esforços para incentivar a gestão dos elementos paisagísticos de especial importância para a fauna e a flora selvagens.

Estes elementos são todos os que, pela sua estrutura linear e contínua (tais como rios e ribeiras e respectivas margens ou os sistemas tradicionais de delimitação dos campos) ou pelo seu papel de espaço de ligação (tais como lagos e lagoas ou matas), são essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético de espécies selvagens.

Artigo 11.º

Os Estados-membros assegurarão a vigilância do estado de conservação das espécies e *habitats* referidos no artigo 2.º, tendo especialmente em conta os tipos de *habitat* natural e as espécies prioritárias.

Protecção das espécies*Artigo 12.º*

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies animais constantes do anexo IV a) dentro da sua área de repartição natural proibindo:

- a) Todas as formas de captura ou abate intencionais de espécimes dessas espécies capturados no meio natural;
- b) A perturbação intencional dessas espécies, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração;
- c) A destruição ou a recolha intencionais de ovos no meio natural;
- d) A deterioração ou a destruição dos locais de reprodução ou áreas de repouso.

2. Relativamente a estas espécies, os Estados-membros proibirão a detenção, o transporte, o comércio ou a troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes capturados no meio natural, com excepção dos espécimes colhidos legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.

3. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 aplicam-se a todas as fases da vida dos animais abrangidos pelo presente artigo.

▼B

4. Os Estados-membros instituirão um sistema de vigilância permanente das capturas ou abates acidentais das espécies da fauna enumeradas no anexo IV, alínea a). Com base nas informações recolhidas, os Estados-membros analisarão a necessidade de subseqüentes investigações ou medidas de conservação com vista a garantir que as capturas ou abates acidentais não tenham um impacto negativo importante nas espécies em questão.

Artigo 13.º

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies vegetais constantes do anexo IV, alínea b), proibindo:

- a) A recolha, a colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição intencionais das plantas em causa no meio natural, na sua área de repartição natural;
- b) A detenção, o transporte, a venda ou troca e a oferta para efeitos de venda ou de troca de espécimes das referidas espécies colhidos no meio natural, com excepção dos capturados legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.

2. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 aplicam-se a todas as fases do ciclo biológico das plantas abrangidas pelo presente artigo.

Artigo 14.º

1. Se considerarem necessário à luz da vigilância prevista no artigo 11.º, os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para que a colheita e captura no meio natural de espécimes das espécies da fauna e da flora selvagens referidos no anexo V, bem como a sua exploração, sejam compatíveis com a sua manutenção num estado de conservação favorável.

2. Se forem consideradas necessárias, essas medidas deverão incluir a prossecução da vigilância prevista no artigo 11.º, podendo ainda compreender, nomeadamente:

- prescrições relativas ao acesso a determinados sectores,
- a proibição temporária ou local da captura ou colheita de espécimes no meio natural e da exploração de certas populações,
- a regulamentação dos períodos e/ou dos modos de colheita e captura,
- a aplicação, na colheita ou captura, de regras cinegéticas ou haliêuticas que respeitem a sua conservação,
- a criação de um sistema de autorizações de colheita e captura ou de quotas,
- a regulamentação da compra, venda, colocação no mercado, detenção ou transporte com vista à venda de espécimes,
- a criação de espécies animais no cativeiro, bem como a propagação artificial de espécies vegetais, em condições estritamente controladas, com vista à redução da colheita no meio natural,
- a avaliação do efeito das medidas adoptadas.

▼B*Artigo 15.º*

No que se refere à captura ou abate das espécies da fauna selvagem enumeradas no anexo V, alínea a), e nos casos em que sejam aplicadas derrogações nos termos do artigo 16.º para a recolha, captura ou abate das espécies enumeradas no anexo IV, alínea a), os Estados-membros proibirão todos os meios não selectivos susceptíveis de provocar localmente a extinção ou de perturbar gravemente a tranquilidade das populações dessas espécies e, em especial:

- a) A utilização de meios de captura ou de abate não selectivos enumerados no anexo VI, alínea a);
- b) Qualquer forma de captura ou de abate a partir dos meios de transporte referidos no anexo VI, alínea b).

Artigo 16.º

1. Desde que não exista outra solução satisfatória e que a derrogação não prejudique a manutenção das populações da espécie em causa na sua área de repartição natural, num estado de conservação favorável, os Estados-membros poderão derrogar o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º e nas alíneas a) e b) do artigo 15.º:

- a) No interesse da protecção da fauna e da flora selvagens e da conservação dos *habitats* naturais;
- b) Para evitar prejuízos sérios, nomeadamente às culturas, à criação de gado, às florestas, às zonas de pesca e às águas e a outras formas de propriedade;
- c) No interesse da saúde e da segurança públicas ou por outras razões imperativas ou de interesse público prioritário, incluindo razões de carácter social ou económico e a consequências benéficas de importância primordial para o ambiente;
- d) Para fins de investigação e de educação, de repovoamento e de reintrodução dessas espécies e para as operações de reprodução necessárias a esses fins, incluindo a reprodução artificial das plantas;
- e) Para permitir, em condições estritamente controladas e de uma forma selectiva e numa dimensão limitada, a captura ou detenção de um número limitado especificado pelas autoridades nacionais competentes de determinados espécimes das espécies constantes do anexo IV.

2. De dois em dois anos, os Estados-membros apresentarão à Comissão um relatório, conforme ao modelo elaborado pelo comité, sobre as derrogações efectuadas ao abrigo do n.º 1. A Comissão comunicará o seu parecer sobre essas derrogações num prazo máximo de doze meses a contar de recepção do relatório e informará desse facto o comité.

▼B

3. Os relatórios devem mencionar:
 - a) As espécies que são objecto das derrogações e o motivo da derrogação, incluindo a natureza do risco e, eventualmente, a indicação das soluções alternativas não adoptadas e dos dados científicos utilizados;
 - b) Os meios, instalações ou métodos autorizados de captura ou de abate de espécies animais e as razões da sua utilização;
 - c) As circunstâncias de tempo e de local em que essas derrogações são concedidas;
 - d) A autoridade habilitada a declarar e a controlar se se encontram reunidas as condições exigidas e a decidir quais os meios, instalações ou métodos que podem ser utilizados, em que limites e por que serviços, e ainda quais as pessoas incumbidas da execução;
 - e) As medidas de controlo aplicadas e os resultados obtidos.

Informação*Artigo 17.º*

1. De seis em seis anos, a contar do termo do prazo previsto no artigo 23.º, os Estados-membros elaborarão um relatório sobre a aplicação das disposições tomadas no âmbito da presente directiva. Este relatório compreenderá nomeadamente informações relativas às medidas de conservação referidas no n.º 1 do artigo 6.º, bem como a avaliação da incidência dessas medidas sobre o estado de conservação dos tipos de *habitat* do anexo I e das espécies do anexo II e os principais resultados da vigilância referida no artigo 11.º Este relatório, conforme ao modelo do relatório elaborado pelo comité, será enviado à Comissão e posto à disposição do público.

2. A Comissão elaborará um relatório de síntese com base nos relatórios referidos no n.º 1. Este relatório comportará uma avaliação adequada dos progressos realizados e, em especial, do contributo da rede Natura 2000 para a realização dos objectivos especificados no artigo 3.º A parte do projecto de relatório relativa às informações fornecidas por um Estado-membro será apresentada para verificação às autoridades competentes do Estado-membro em causa. A versão definitiva do relatório será publicada pela Comissão, após ter sido submetida ao comité e o mais tardar dois anos após a recepção dos relatórios referidos no n.º 1, e enviada aos Estados-membros, ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

▼B

3. Os Estados-membros poderão assinalar as zonas designadas ao abrigo desta directiva com painéis comunitários elaborados para o efeito pelo comité.

Investigação*Artigo 18.º*

1. Os Estados-membros e a Comissão incentivarão a investigação e os trabalhos científicos necessários para alcançar os objectivos enunciados no artigo 2.º e a obrigação a que se refere o artigo 11.º Os Estados-membros trocarão entre si informações com vista à coordenação adequada da investigação efectuada a nível dos Estados-membros e a nível comunitário.

2. Será concedida uma atenção especial aos trabalhos científicos necessários à aplicação dos artigos 4.º e 10.º e será incentivada a cooperação transfronteiriça entre Estados-membros em matéria de investigação.

Procedimento de alteração dos anexos*Artigo 19.º*

As alterações necessárias para adaptar os anexos I, II, III, V e VI ao progresso técnico e científico serão adoptadas pelo Conselho, que deliberará por maioria qualificada sob proposta da Comissão.

As alterações necessárias para adaptar o anexo IV ao progresso técnico e científico serão adoptadas pelo Conselho, que deliberará por unanimidade sob proposta da Comissão.

Comité**▼M2***Artigo 20.º*

A Comissão é assistida por um Comité.

Artigo 21.º

1. Sempre que se faça referência ao presente artigo, são aplicáveis os artigos 5.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE ⁽¹⁾, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

2. O Comité aprovará o seu regulamento interno.

⁽¹⁾ Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão (JO L 184 de 17.7.1999, p. 23; rectificação: JO L 269 de 19.10.1999, p. 45).

▼B**Disposições complementares***Artigo 22.º*

Na execução das disposições da presente directiva, os Estados-membros:

- a) Analisarão a conveniência de reintroduzir espécies no anexo IV que sejam indígenas do seu território, se tal medida for susceptível de contribuir para a sua conservação desde que, com base num inquérito e tendo em conta os resultados das experiências dos outros Estados-membros ou de outras partes interessadas, se tenha concluído que tal reintrodução contribui de modo eficaz para restabelecer essas espécies num estado de conservação favorável e na condição de essa reintrodução apenas se realizar após consulta apropriada do público interessado;
- b) Assegurarão que a introdução intencional no meio natural de uma espécie não indígena do seu território será regulamentada de maneira a não ocasionar qualquer prejuízo aos *habitats* naturais na sua área de repartição natural nem à fauna e à flora selvagens indígenas e, se o julgarem necessário, proibirão tal introdução; os resultados dos estudos de avaliação efectuados serão comunicados ao comité para informação;
- c) Promoverão a educação e a informação geral sobre a necessidade de proteger as espécies da fauna e da flora selvagens e de conservar os seus *habitats*, inclusive os *habitats* naturais.

Disposições finais*Artigo 23.º*

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, no prazo de dois anos a contar da sua notificação. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.
2. Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.
3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições essenciais de direito nacional que adoptarem no domínio regulado pela presente directiva.

Artigo 24.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

▼ **M4**

ANEXO I

**TIPOS DE *HABITATS* NATURAIS DE INTERESSE DA COMUNIDADE
CUJA CONSERVAÇÃO EXIGE A DESIGNAÇÃO DE ZONAS
ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO**

Interpretação

As orientações para a interpretação dos tipos de *habitat* constam do «Manual de Interpretação dos *Habitats* da União Europeia», tal como foi aprovado pelo comité estabelecido nos termos do artigo 20.º («Comité *Habitats*») e publicado pela Comissão Europeia (*).

O código apresentado corresponde ao código NATURA 2000.

O símbolo «*» indica os tipos de *habitat* prioritários.

1. *HABITATS* COSTEIROS E VEGETAÇÃO HALÓFILA

11. **Águas marinhas e meios sob influência das marés**

1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda

1120 * Bancos de posidónias (*Posidonium oceanicae*)

1130 Estuários

1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa

1150 * Lagunas costeiras

1160 Enseadas e baías pouco profundas

1170 Recifes

1180 Estruturas submarinas originadas por emissões gasosas

12. **Falésias marítimas e praias de calhaus rolados**

1210 Vegetação anual das zonas intertidais

1220 Vegetação perene das praias de calhaus rolados

1230 Falésias com vegetação das costas atlânticas e bálticas

1240 Falésias com vegetação das costas mediterrânicas com *Limonium* spp. endémicas

1250 Falésias com flora endémica das costas macaronésias

13. **Sapais e prados salgados atlânticos e continentais**

1310 Vegetação pioneira de *Salicornia* e outras espécies anuais das zonas lodosas e arenosas

1320 Prados de *Spartina* (*Spartinion maritimae*)

1330 Prados salgados atlânticos (*Glauco-Puccinellietalia maritimae*)

1340 * Prados salgados interiores

14. **Sapais e prados salgados mediterrânicos e termoatlânticos**

1410 Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*)

1420 Matos halófilos mediterrânicos e termoatlânticos (*Sarcocornetea fruticosi*)

(*) «Interpretation Manual of European Union Habitats», versão EUR 15/2, adotado pelo Comité *Habitats* em 4 de outubro de 1999 e «Amendments to the “Interpretation Manual of European Union Habitats” with a view to EU enlargement» (Hab. 01/11b–rev. 1), adotado pelo Comité *Habitats* em 24 de abril de 2002 após consulta por escrito da Comissão Europeia, Direção-Geral do Ambiente;

▼ **M4**

- 1430 Matos halonitrófilos (*Pegano-Salsoletea*)
15. **Estepes interiores halófilas e gipsófilas**
- 1510 * Estepes salgadas mediterrânicas (*Limonietalia*)
- 1520 * Vegetação gipsófila ibérica (*Gypsophiletalia*)
- 1530 * Estepes salgadas e sapais panónicos
16. **Arquipélagos, costas e superfícies emergentes do mar Báltico boreal**
- 1610 Ilhas «esker» do Báltico com vegetação das praias de areia, de rocha ou de calhaus rolados e vegetação sublitoral
- 1620 Ilhéus e pequenas ilhas do Báltico boreal
- 1630 * Prados costeiros do Báltico boreal
- 1640 Praias de areia com vegetação vivaz do Báltico boreal
- 1650 Enseadas estreitas do Báltico boreal

2. DUNAS MARÍTIMAS E INTERIORES

21. **Dunas marítimas das costas atlânticas, do mar do Norte e do Báltico**
- 2110 Dunas móveis embrionárias
- 2120 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* («dunas brancas»)
- 2130 * Dunas fixas costeiras com vegetação herbácea («dunas cinzentas»)
- 2140 * Dunas fixas descalcificadas com *Empetrum nigrum*
- 2150 * Dunas fixas descalcificadas atlânticas (*Calluno-Ulicetea*)
- 2160 Dunas com *Hippophaë rhamnoides*
- 2170 Dunas com *Salix repens ssp. argentea* (*Salicion arenariae*)
- 2180 Dunas arborizadas das regiões atlântica, continental e boreal
- 2190 Depressões húmidas intradunares
- 21A0 «Machairs» (* na Irlanda)
22. **Dunas marítimas das costas mediterrânicas**
- 2210 Dunas fixas do litoral da *Crucianellion maritimae*
- 2220 Dunas com *Euphorbia terracina*
- 2230 Dunas com prados da *Malcolmietalia*
- 2240 Dunas com prados da *Brachypodietalia* e espécies anuais
- 2250 * Dunas litorais com *Juniperus* spp.
- 2260 Dunas com vegetação esclerófila da *Cisto-Lavenduletalia*
- 2270 * Dunas com florestas de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*

▼ **M4**23. **Dunas interiores, antigas e descalcificadas**

- 2310 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Genista*
- 2320 Charnecas psamófilas secas de *Calluna* e *Empetrum nigrum*
- 2330 Dunas interiores com prados abertos de *Corynephorus* e *Agrostis*
- 2340 * Dunas interiores panónicas

3. **HABITATS DE ÁGUA DOCE**31. **Águas paradas**

- 3110 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas (*Littorelletalia uniflorae*)
- 3120 Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas em solos geralmente arenosos do Oeste mediterrânico, com *Isoetes* spp.
- 3130 Águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da *Littorelletea uniflorae* e/ou da *Isoëto-Nanojuncetea*
- 3140 Águas oligo-mesotróficas calcárias com vegetação bêntica de *Chara* spp.
- 3150 Lagos eutróficos naturais com vegetação do tipo *Magnopotamions* ou *Hydrocharitions*
- 3160 Lagos e charcos distróficos naturais
- 3170 * Charcos temporários mediterrânicos
- 3180 * «Turloughs»
- 3190 Lagos de carso gípseo
- 31A0 * Leitos de loto de fontes termais da Transilvânia

32. **Águas correntes – troços de cursos de água com dinâmica natural e seminatural (leitos pequenos, médios e grandes), em que a qualidade da água não sofre mudanças significativas**

- 3210 Cursos de água naturais da Fenoscândia
- 3220 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola herbácea
- 3230 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Myricaria germanica*
- 3240 Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de *Salix elaeagnos*
- 3250 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Glaucium flavum*
- 3260 Cursos de água dos pisos basal a montano com vegetação de *Ranunculion fluitantis* e de *Callitricho-Batrachion*
- 3270 Cursos de água de margens vasosas com vegetação de *Chenopodion rubri* p.p e de *Bidention* p.p.
- 3280 Cursos de água mediterrânicos permanentes com *Paspalo-Agrostidion* e com cortinas arbóreas ribeirinhas de *Salix* e *Populus alba*
- 3290 Cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion*
- 32A0 Cascatas de travertinos de cursos de água cársicos nos Alpes Dináricos

▼ **M4**

4. CHARNECAS E MATOS DAS ZONAS TEMPERADAS

- 4010 Charnechas húmidas atlânticas setentrionais de *Erica tetralix*
- 4020 * Charnechas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*
- 4030 Charnechas secas europeias
- 4040 * Charnechas secas atlânticas litorais de *Erica vagans*
- 4050 * Charnechas macaronésias endémicas
- 4060 Charnechas alpinas e boreais
- 4070 * Matos de *Pinus mugo* e *Rhododendron hirsutum* (*Mugo-Rhododendrum hirsutum*)
- 4080 Matos de *Salix* spp. subárticos
- 4090 Charnechas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas
- 40A0 * Matos peripanónicos subcontinentais
- 40B0 Matagais rodópicos de *Potentilla fruticosa*
- 40C0 * Matagais de folha caduca ponto-sarmáticos

5. MATOS ESCLERÓFILOS

51. **Matos submediterrânicos e temperados**
- 5110 Formações estáveis xerotermófilas de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas (*Berberidion* p.p.)
- 5120 Formações montanas de *Cytisus purgans*
- 5130 Formações de *Juniperus communis* em charnechas ou prados calcários
- 5140 * Formações de *Cistus palhinhae* em charnechas marítimas
52. **Matagais arborescentes mediterrânicos**
- 5210 Matagais arborescentes de *Juniperus* spp.
- 5220 * Matagais arborescentes de *Zyziphus*
- 5230 * Matagais arborescentes de *Laurus nobilis*
53. **Matos termomediterrânicos pré-estépicos**
- 5310 Matagais de *Laurus nobilis*
- 5320 Formações baixas de euforbiáceas junto a falésias
- 5330 Matos termomediterrânicos pré-desérticos
54. **Friganas**
- 5410 Friganas mediterrânicas ocidentais dos cimos de falésia (*Astragalo-Plantaginetum subulatae*)
- 5420 *Friganas da Sarcopoterium spinosum*
- 5430 Friganas endémicas de *Euphorbio-Verbascion*

▼ **M4**

6. FORMAÇÕES HERBÁCEAS NATURAIS E SEMINATURAIS

61. **Prados naturais**

- 6110 * Prados rupícolas calcários ou basófilos de *Alyso-Sedion albi*
- 6120 * Prados calcários de areias xéricas
- 6130 Prados calaminares de *Violetalia calaminariae*
- 6140 Prados pirenaicos siliciosos de *Festuca eskia*
- 6150 Prados alpino-boreais siliciosos
- 6160 Prados oro-ibéricos de *Festuca indigesta*
- 6170 Prados calcários alpinos e subalpinos
- 6180 Prados mesófilos macaronésios
- 6190 Prados panónicos rupícolas (*Stipo-Festucetalia pallentis*)

62. **Formações herbáceas secas seminaturais e fácies arbustivas**

- 6210 Prados secos seminaturais e facies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*) (* importantes habitats de orquídeas)
 - 6220 * Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea*
 - 6230 * Formações herbáceas de *Nardus*, ricas em espécies, em substratos siliciosos das zonas montanas (e das zonas submontanas da Europa continental)
 - 6240 * Prados estépicos subpanónicos
 - 6250 * Prados estépicos panónicos em substrato de «loess»
 - 6260 * Estepes panónicas em substrato arenoso
 - 6270 * Prados fenoscandinavos de baixa altitude, secos a mesófilos, ricos em espécies
 - 6280 * «Alvar» nórdico e rochas planas calcárias pré-câmbricas
 - 62A0 Prados secos submediterrânicos orientais (*Scorzoneratalia villosae*)
 - 62B0 * Prados serpentínófilos de Chipre
 - 62C0 * Estepes ponto-sarmáticas
 - 62D0 Prados acidófilos oromoesianos
63. **Florestas esclerófilas sujeitas a pastoreio (montados)**
- 6310 Montados de *Quercus* spp. de folha perene
64. **Pradarias húmidas seminaturais de ervas altas**
- 6410 Pradarias com *Molinia* em solos calcários, turfosos e argilo-limosos (*Molinion caeruleae*)
 - 6420 Pradarias húmidas mediterrânicas de ervas altas de *Molinio-Holoschoenion*

▼ **M4**

6430 Comunidades de ervas altas hidrófilas das orlas basais e dos pisos montano a alpino

6440 Pradarias aluviais inundáveis de *Cnidion dubii*

6450 Pradarias aluviais setêntrio-boreais

6460 Prados turfosos de Troodos

65. **Prados mesófilos**

6510 Prados de feno pobres de baixa altitude (*Alopecurus pratensis*, *Sanguisorba officinalis*)

6520 Prados de feno de montanha

6530 * Prados arborizados fenoscandinavos

6540 Prados submediterrânicos de *Molinio-Hordeion secalini*

7. **TURFEIRAS ALTAS, TURFEIRAS BAIXAS E PÂNTANOS**

71. **Turfeiras ácidas de Sphagnum**

7110 * Turfeiras altas activas

7120 Turfeiras altas degradadas ainda susceptíveis de regeneração natural

7130 Turfeiras de cobertura (* turfeiras activas)

7140 Turfeiras de transição e turfeiras ondulantes

7150 Depressões em substratos turfosos de *Rhynchosporion*

7160 Nascentes ricas em minerais e nascentes de pântano fenoscandianas

72. **Pântanos calcários**

7210 * Pântanos calcários com *Cladium mariscus* e espécies de *Caricion davallianae*

7220 * Nascentes petrificantes com formação de travertinos (*Cratoneurion*)

7230 Turfeiras baixas alcalinas

7240 * Formações pioneiras alpinas de *Caricion bicoloris-atrofuscae*

73. **Turfeiras boreais**

7310 * Turfeiras de Aapa

7320 * Turfeiras de Palsa

8. **HABITATS ROCHOSOS E GRUTAS**

81. **Depósitos de vertente rochosos**

8110 Depósitos siliciosos dos pisos montano a nival (*Androsacetalia alpinae* e *Galeopsietalia ladani*)

8120 Depósitos calcários e de xistos calcários dos pisos montano a alpino (*Thlaspietea rotundifolii*)

8130 Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos

8140 Depósitos mediterrânicos orientais

8150 Depósitos médio-europeus siliciosos das regiões altas

8160 * Depósitos médio-europeus calcários dos pisos colino a montano

▼ **M4**

82. **Vertentes rochosas com vegetação casmofítica**
- 8210 Vertentes rochosas calcárias com vegetação casmofítica
- 8220 Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica
- 8230 Rochas siliciosas com vegetação pioneira de *Sedo-Scleranthion* ou de *Sedo albi-Veronicion dillenii*
- 8240 * Lages calcárias
83. **Outros habitats rochosos**
- 8310 Grutas não exploradas pelo turismo
- 8320 Campos de lava e escavações naturais
- 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas
- 8340 Glaciares permanentes

9. FLORESTAS

Florestas (sub)naturais de essências indígenas no estado de matas em alto fuste com vegetação subarbusciva típica, que correspondem a um dos seguintes critérios: raras ou residuais, e/ou com espécies de interesse da Comunidade

90. **Florestas da Europa boreal**
- 9010 * Taiga ocidental
- 9020 * Florestas antigas caducifólias naturais hemiboreais da Fenoscândia ricas em epífitas (*Quercus*, *Tilia*, *Acer*, *Fraxinus* ou *Ulmus*)
- 9030 * Florestas naturais dos primeiros estádios de sucessão das superfícies emergentes costeiras
- 9040 Florestas nórdicas subalpinas/subárticas de *Betula pubescens* spp. *czerepanovii*
- 9050 Florestas fenoscandianas de *Picea abies* ricas em herbáceas
- 9060 Florestas de coníferas nos «eskers» fluvioglaciares ou a eles associadas
- 9070 Pastagens arborizadas fenoscandianas
- 9080 * Bosques pantanosos caducifólios da Fenoscândia
91. **Florestas da Europa temperada**
- 9110 Faiais de *Luzulo-Fagetum*
- 9120 Faiais acidófilos atlânticos com vegetação arbustiva de *Ilex* e por vezes *Taxus* (*Quercion robori-petraeae* ou *Ilici-Fagenion*)
- 9130 Faiais de *Asperulo-Fagetum*
- 9140 Faiais subalpinos médio-europeus de *Acer* e *Rumex arifolius*
- 9150 Faiais calcícolas médio-europeus de *Cephalanthero-Fagion*
- 9160 Carvalhais pedunculados ou florestas mistas de carvalhos e carpas subatlânticas e médio-europeias da *Carpinion betuli*

▼ M4

- 9170 Florestas mistas de carvalhos e carpas de *Galio-Carpinetum*
- 9180 * Florestas de vertentes, depósitos rochosos ou ravinas de *Tilio-Acerion*
- 9190 Carvalhais antigos acidófilos de *Quercus robur* das planícies arenosas
- 91A0 Carvalhais antigos das ilhas Britânicas com *Ilex* e *Blechnum*
- 91B0 Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia*
- 91C0 * Florestas caledónicas
- 91D0 * Turfeiras arborizadas
- 91E0 * Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*)
- 91F0 Florestas mistas de *Quercus robur*, *Ulmus laevis* e *Ulmus minor*, *Fraxinus excelsior* ou *Fraxinus angustifolia* ao longo das margens de grandes rios (*Ulmenion minoris*)
- 91G0 * Florestas panónicas de *Quercus petraea* e *Carpinus betulus*
- 91H0 * Florestas panónicas de *Quercus pubescens*
- 91I0 * Florestas euro-siberianas estépicas de *Quercus* spp.
- 91J0 * Florestas de *Taxus baccata* das ilhas Britânicas
- 91K0 Florestas de *Fagus sylvatica* da Ilíria (*Aremonio-Fagion*)
- 91L0 Florestas mistas de carvalhos e carpas da Ilíria (*Erythronio-Carpinion*)
- 91M0 Florestas de *Quercus cerris* e *Quercus petraea* panónico-balcânicas
- 91N0 * Mata dunar interior panónica (*Junipero-Populetum albae*)
- 91P0 Florestas de abeto polaco (*Abietetum polonicum*)
- 91Q0 Florestas de pinheiro silvestre (*Pinus sylvestris*) calcícola dos Cárpatos Ocidentais
- 91R0 Florestas de pinheiro silvestre dolomítico da Dinara (*Genisto januensis-Pinetum*)
- 91S0 * Faiais pônticos ocidentais
- 91T0 Florestas de pinheiro silvestre e líquenes da Europa Central
- 91U0 Pinhal da estepe sarmática
- 91V0 Florestas de faia da Dácia (*Symphyto-Fagion*)
- 91W0 Faiais moesianos
- 91X0 * Faiais dobrujanos
- 91Y0 Florestas de carvalhos e carpas da Dácia
- 91Z0 Florestas moesianas de tílias prateadas
- 91AA * Florestas orientais de carvalhos brancos
- 91BA Florestas moesianas de abetos brancos
- 91CA Florestas de pinheiros silvestres de Ródope e dos Balcãs

▼ **M4****92. Florestas mediterrânicas caducifólias**

- 9210 * Faiais dos Apeninos com *Taxus* e *Ilex*
- 9220 * Faiais dos Apeninos com *Abies alba* e faiais com *Abies nebrodensis*
- 9230 Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*
- 9240 Carvalhais ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*
- 9250 Florestas de *Quercus trojana*
- 9260 Florestas de *Castanea sativa*
- 9270 Faiais helénicos com *Abies borisii-regis*
- 9280 Faiais com *Quercus frainetto*
- 9290 Florestas de ciprestes (*Acero-Cupression*)
- 92A0 Florestas-galerias com *Salix alba* e *Populus alba*
- 92B0 Florestas-galerias junto aos cursos de água intermitentes mediterrânicos com *Rhododendron ponticum*, *Salix* e outras espécies
- 92C0 Florestas de *Platanus orientalis* e *Liquidambar orientalis* (*Platanion orientalis*)
- 92D0 Galerias e matos ribeirinhos meridionais (*Nerio-Tamaricetea* e *Securinegion tinctoriae*)

93. Florestas esclerófilas mediterrânicas

- 9310 Carvalhais do Egeu de *Quercus brachyphylla*
 - 9320 Florestas de *Olea* e *Ceratonia*
 - 9330 Florestas de *Quercus suber*
 - 9340 Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*
 - 9350 Florestas de *Quercus macrolepis*
 - 9360 * Laurissilvas macaronésias (*Laurus*, *Ocotea*)
 - 9370 * Palmeirais de *Phoenix*
 - 9380 Florestas de *Ilex aquifolium*
 - 9390 * Mato e vegetação de baixo fuste de *Quercus alnifolia*
 - 93A0 Florestas com *Quercus infectoria* (*Anagyro foetidae-Quercetum infectoriae*)
- 94. Florestas de coníferas das montanhas temperadas**
- 9410 Florestas acidófilas de *Picea* dos pisos montano a alpino (*Vaccinio-Piceetea*)
 - 9420 Florestas alpinas de *Larix decidua* e/ou *Pinus cembra*
 - 9430 Florestas montanas e subalpinas de *Pinus uncinata* (* em substrato gipsífero ou calcário)

▼M4

95. **Florestas de coníferas das montanhas mediterrânicas e macaronésias**
- 9510 * Florestas apeninas meridionais de *Abies alba*
- 9520 Florestas de *Abies pinsapo*
- 9530 * Pinhais (sub)mediterrânicos de pinheiros negros endémicos
- 9540 Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógeos endémicos
- 9550 Pinhais endémicos canários
- 9560 * Florestas endémicas de *Juniperus* spp.
- 9570 * Florestas de *Tetraclinis articulata*
- 9580 * Florestas mediterrânicas de *Taxus baccata*
- 9590 * Florestas de *Cedrus brevifolia* (*Cedrosetum brevifoliae*)
- 95A0 Pinhais oro-mediterrânicos de altitude

▼ **M4***ANEXO II***ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO
CUJA CONSERVAÇÃO EXIGE A DESIGNAÇÃO DE ZONAS
ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO****Interpretação**

a) O anexo II complementa o anexo I para o estabelecimento de uma rede coerente de zonas especiais de conservação.

b) As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

— pelo nome da espécie ou da subespécie, ou

— pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

c) Símbolos

Um asterisco (*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária.

A maioria das espécies que constam do presente anexo estão incluídas no anexo IV. Quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo IV nem do anexo V, o seu nome é acompanhado do símbolo (o); quando uma espécie referida no presente anexo não consta do anexo IV mas consta do anexo V, o seu nome é acompanhado do símbolo (V).

a) **ANIMAIS***VERTEBRADOS*

MAMÍFEROS	RODENTIA
INSECTIVORA	Gliridae
Talpidae	<i>Myomimus roachi</i>
<i>Galemys pyrenaicus</i>	Sciuridae
CHIROPTERA	* <i>Marmota marmota latirostris</i>
Rhinolophidae	* <i>Pteromys volans (Sciuropterus russicus)</i>
<i>Rhinolophus blasii</i>	<i>Spermophilus citellus (Citellus citellus)</i>
<i>Rhinolophus euryale</i>	* <i>Spermophilus suslicus (Citellus suslicus)</i>
<i>Rhinolophus ferrumequinum</i>	Castoridae
<i>Rhinolophus hipposideros</i>	<i>Castor fiber</i> (exceto as populações estónias, letãs, lituanas, finlandesas e suecas)
<i>Rhinolophus mehelyi</i>	
Vespertilionidae	Cricetidae
<i>Barbastella barbastellus</i>	<i>Mesocricetus newtoni</i>
<i>Miniopterus schreibersii</i>	Microtidae
<i>Myotis bechsteinii</i>	<i>Dinaromys bogdanovi</i>
<i>Myotis blythii</i>	<i>Microtus cabreræ</i>
<i>Myotis capaccinii</i>	* <i>Microtus oeconomus arenicola</i>
<i>Myotis dasycneme</i>	* <i>Microtus oeconomus mehelyi</i>
<i>Myotis emarginatus</i>	<i>Microtus tatricus</i>
<i>Myotis myotis</i>	
Pteropodidae	Zapodidae
<i>Roussettus aegyptiacus</i>	<i>Sicista subtilis</i>

▼ **M4**

CARNIVORA

Canidae

- * *Alopex lagopus*
- * *Canis lupus* (exceto a população estónia; populações gregas: apenas a sul do paralelo 39; populações espanholas: apenas a sul do Douro; populações letãs, lituanas e finlandesas).

Ursidae

- * *Ursus arctos* (exceto as populações estónias, finlandesas e suecas)

Mustelidae

- * *Gulo gulo*
- Lutra lutra*
- Mustela eversmannii*
- * *Mustela lutreola*
- Vormela peregusna*

Felidae

- Lynx lynx* (exceto as populações estónias, letãs e finlandesas)
- * *Lynx pardinus*

Phocidae

- Halichoerus grypus* (V)
- * *Monachus monachus*
- Phoca hispida botnica* (V)
- * *Phoca hispida saimensis*
- Phoca vitulina* (V)

ARTIODACTYLA

Cervidae

- * *Cervus elaphus corsicanus*
- Rangifer tarandus fennicus* (o)

Bovidae

- * *Bison bonasus*
- Capra aegagrus* (populações naturais)
- * *Capra pyrenaica pyrenaica*
- Ovis gmelini musimon* (*Ovis ammon musimon*) (populações naturais – Córsega e Sardenha)
- Ovis orientalis ophion* (*Ovis gmelini ophion*)
- * *Rupicapra pyrenaica ornata* (*Rupicapra rupicapra ornata*)
- Rupicapra rupicapra balcanica*
- * *Rupicapra rupicapra tatrica*

CETACEA

- Phocoena phocoena*
- Tursiops truncatus*

RÉPTEIS

CHELONIA (TESTUDINES)

Testudinidae

- Testudo graeca*
- Testudo hermanni*
- Testudo marginata*

Cheloniidae

- * *Caretta caretta*
- * *Chelonia mydas*

Emydidae

- Emys orbicularis*
- Mauremys caspica*
- Mauremys leprosa*

SAURIA

Lacertidae

- Dinarolacerta mosorensis*
- Lacerta bonnali* (*Lacerta monticola*)
- Lacerta monticola*
- Lacerta schreiberi*
- Gallotia galloti insulanagae*
- * *Gallotia simonyi*
- Podarcis lilfordi*
- Podarcis pityusensis*

Scincidae

- Chalcides simonyi* (*Chalcides occidentalis*)

Gekkonidae

- Phyllodactylus europaeus*

OPHIDIA (SERPENTES)

Colubridae

- * *Coluber cypriensis*
- Elaphe quatuorlineata*
- Elaphe situla*
- * *Natrix natrix cypriaca*

Viperidae

- * *Macrovipera schweizeri* (*Vipera lebetina schweizeri*)
- Vipera ursinii* (exceto *Vipera ursinii rakosiensis* e *Vipera ursinii macrops*)
- * *Vipera ursinii macrops*
- * *Vipera ursinii rakosiensis*

ANFÍBIOS

CAUDATA

Salamandridae

- Chioglossa lusitanica*

▼ M4

<i>Mertensiella luschani</i> (<i>Salamandra luschani</i>)	<i>Lampetra fluviatilis</i> (V) (exceto as populações finlandesas e suecas)
* <i>Salamandra aurorae</i> (<i>Salamandra atra aurorae</i>)	<i>Lampetra planeri</i> (o) (exceto as populações estónias, finlandesas e suecas)
<i>Salamandrina terdigitata</i>	<i>Lethenteron zanandreae</i> (V)
<i>Triturus carnifex</i> (<i>Triturus cristatus carnifex</i>)	<i>Petromyzon marinus</i> (o) (exceto as populações suecas)
<i>Triturus cristatus</i> (<i>Triturus cristatus cristatus</i>)	ACIPENSERIFORMES
<i>Triturus dobrogicus</i> (<i>Triturus cristatus dobrogicus</i>)	Acipenseridae
<i>Triturus karelinii</i> (<i>Triturus cristatus karelinii</i>)	* <i>Acipenser naccarii</i>
<i>Triturus montandoni</i>	* <i>Acipenser sturio</i>
<i>Triturus vulgaris ampelensis</i>	CLUPEIFORMES
Proteidae	Clupeidae
* <i>Proteus anguinus</i>	<i>Alosa</i> spp. (V)
Plethodontidae	SALMONIFORMES
<i>Hydromantes</i> (<i>Speleomantes</i>) <i>ambrosii</i>	Salmonidae
<i>Hydromantes</i> (<i>Speleomantes</i>) <i>flavus</i>	<i>Hucho hucho</i> (populações naturais) (V)
<i>Hydromantes</i> (<i>Speleomantes</i>) <i>genei</i>	<i>Salmo macrostigma</i> (o)
<i>Hydromantes</i> (<i>Speleomantes</i>) <i>imperialis</i>	<i>Salmo marmoratus</i> (o)
<i>Hydromantes</i> (<i>Speleomantes</i>) <i>strinatii</i>	<i>Salmo salar</i> (apenas em água doce) (V) (exceto as populações finlandesas)
<i>Hydromantes</i> (<i>Speleomantes</i>) <i>supramontis</i>	<i>Salmothymus obtusirostris</i> (o)
ANURA	Coregonidae
Discoglossidae	* <i>Coregonus oxyrhynchus</i> (populações anádromas em determinados setores do mar do Norte)
* <i>Alytes muletensis</i>	Umbridae
<i>Bombina bombina</i>	<i>Umbra krameri</i> (o)
<i>Bombina variegata</i>	CYPRINIFORMES
<i>Discoglossus galganoi</i> (inclui <i>Discoglossus</i> «jeanneae»)	Cyprinidae
<i>Discoglossus montalentii</i>	<i>Alburnus albidus</i> (o) (<i>Alburnus vulturius</i>)
<i>Discoglossus sardus</i>	<i>Aulopyge huegelii</i> (o)
Ranidae	<i>Anaecypris hispanica</i>
<i>Rana latastei</i>	<i>Aspius aspius</i> (V) (exceto as populações finlandesas)
Pelobatidae	<i>Barbus comiza</i> (V)
* <i>Pelobates fuscus insubricus</i>	<i>Barbus meridionalis</i> (V)
PEIXES	<i>Barbus plebejus</i> (V)
PETROMYZONIFORMES	<i>Chalcalburnus chalcoides</i> (o)
Petromyzonidae	<i>Chondrostoma genei</i> (o)
<i>Eudontomyzon</i> spp. (o)	<i>Chondrostoma knerii</i> (o)
	<i>Chondrostoma lusitanicum</i> (o)
	<i>Chondrostoma phoxinus</i> (o)
	<i>Chondrostoma polylepis</i> (o) (inclui <i>C. willkommii</i>)
	<i>Chondrostoma soetta</i> (o)
	<i>Chondrostoma toxostoma</i> (o)

▼ M4

<i>Gobio albipinnatus</i> (o)	<i>Sabanejewia larvata</i> (o) (<i>Cobitis larvata</i> e <i>Cobitis conspersa</i>)
<i>Gobio kessleri</i> (o)	
<i>Gobio uranoscopus</i> (o)	SILURIFORMES
<i>Iberocypris palaciosi</i> (o)	Siluridae
* <i>Ladigesocypris ghigii</i> (o)	<i>Silurus aristotelis</i> (V)
<i>Leuciscus lucumonis</i> (o)	ATHERINIFORMES
<i>Leuciscus souffia</i> (o)	Cyprinodontidae
<i>Pelecus cultratus</i> (V)	<i>Aphanius iberus</i> (o)
<i>Phoxinellus spp.</i> (o)	<i>Aphanius fasciatus</i> (o)
* <i>Phoxinus phoxinus</i>	* <i>Valencia hispanica</i>
<i>Rhodeus sericeus amarus</i> (o)	* <i>Valencia letourneuxi</i> (<i>Valencia hispanica</i>)
<i>Rutilus pigus</i> (V)	PERCIFORMES
<i>Rutilus rubilio</i> (o)	Percidae
<i>Rutilus arcasii</i> (o)	<i>Gymnocephalus baloni</i>
<i>Rutilus macrolepidotus</i> (o)	<i>Gymnocephalus schraetzer</i> (V)
<i>Rutilus lemmingii</i> (o)	* <i>Romanichthys valsanicola</i>
<i>Rutilus frisii meidingeri</i> (V)	<i>Zingel spp.</i> [(o) exceto <i>Zingel asper</i> e <i>Zingel zingel</i> (V)]
<i>Rutilus alburnoides</i> (o)	Gobiidae
<i>Scardinius graecus</i> (o)	<i>Knipowitschia croatica</i> (o)
<i>Squalius microlepis</i> (o)	<i>Knipowitschia (Padogobius) panizzae</i> (o)
<i>Squalius squalius</i> (o)	<i>Padogobius nigricans</i> (o)
Cobitidae	<i>Pomatoschistus canestrini</i> (o)
<i>Cobitis elongata</i> (o)	SCORPAENIFORMES
<i>Cobitis taenia</i> (o) (exceto as populações finlandesas)	Cottidae
<i>Cobitis trichonica</i> (o)	<i>Cottus gobio</i> (o) (exceto as populações finlandesas)
<i>Misgurnus fossilis</i> (o)	<i>Cottus petiti</i> (o)
<i>Sabanejewia aurata</i> (o)	

INVERTEBRADOS

ARTRÓPODES	<i>Carabus hungaricus</i>
CRUSTACEA	* <i>Carabus menetriesi pacholei</i>
Decapoda	* <i>Carabus olympiae</i>
<i>Austropotamobius pallipes</i> (V)	<i>Carabus variolosus</i>
* <i>Austropotamobius torrentium</i> (V)	<i>Carabus zawadzskii</i>
Isopoda	<i>Cerambyx cerdo</i>
* <i>Armadillidium ghardalamensis</i>	<i>Corticaria planula</i> (o)
INSECTA	<i>Cucujus cinnaberinus</i>
Coleoptera	<i>Dorcadion fulvum cervae</i>
<i>Agathidium pulchellum</i> (o)	<i>Duvalius gebhardti</i>
<i>Bolbelasmus unicornis</i>	<i>Duvalius hungaricus</i>
<i>Boros schneideri</i> (o)	<i>Dytiscus latissimus</i>
<i>Buprestis splendens</i>	<i>Graphoderus bilineatus</i>
<i>Carabus hampei</i>	

▼ M4

<i>Leptodirus hochenwarti</i>	<i>Euphydryas (Eurodryas, Hypodryas) aurinia</i> (o)
<i>Limniscus violaceus</i> (o)	<i>Glyphipterix loricatella</i>
<i>Lucanus cervus</i> (o)	<i>Gortyna borelii lunata</i>
<i>Macrolea pubipennis</i> (o)	<i>Graellsia isabellae</i> (V)
<i>Mesosa myops</i> (o)	<i>Hesperia comma catena</i> (o)
<i>Morimus funereus</i> (o)	<i>Hypodryas matura</i>
* <i>Osmoderma eremita</i>	<i>Leptidea morsei</i>
<i>Oxyporus mannerheimii</i> (o)	<i>Lignyopectera fumidaria</i>
<i>Pilemia tigrina</i>	<i>Lycaena dispar</i>
* <i>Phryganophilus ruficollis</i>	<i>Lycaena helle</i>
<i>Probaticus subrugosus</i>	<i>Maculinea nausithous</i>
<i>Propomacrus cypriacus</i>	<i>Maculinea teleius</i>
* <i>Pseudogaurotina excellens</i>	<i>Melanargia arge</i>
<i>Pseudoseriscius cameroni</i>	* <i>Nymphalis vaualbum</i>
<i>Pytho kolwensis</i>	<i>Papilio hospiton</i>
<i>Rhysodes sulcatus</i> (o)	<i>Phyllometra culminaria</i>
* <i>Rosalia alpina</i>	<i>Plebicula golgus</i>
<i>Stephanopachys linearis</i> (o)	<i>Polymixis rufocincta isolata</i>
<i>Stephanopachys substriatus</i> (o)	<i>Polyommatus eroides</i>
<i>Xyletinus tremulicola</i> (o)	<i>Proterebia afra dalmata</i>
Hemiptera	<i>Pseudophilotes bavius</i>
<i>Aradus angularis</i> (o)	<i>Xestia borealis</i> (o)
Lepidoptera	<i>Xestia brunneopicta</i> (o)
<i>Agriades glandon aquilo</i> (o)	* <i>Xylomoia strix</i>
<i>Arytrura musculus</i>	Mantodea
* <i>Callimorpha (Euplagia, Panaxia) quadripunctaria</i> (o)	<i>Apteromantis aptera</i>
<i>Catopta thrips</i>	Odonata
<i>Chondrosoma fiduciarium</i>	<i>Coenagrion hylas</i> (o)
<i>Clossiana improba</i> (o)	<i>Coenagrion mercuriale</i> (o)
<i>Coenonympha oedippus</i>	<i>Coenagrion ornatum</i> (o)
<i>Colias myrmidone</i>	<i>Cordulegaster heros</i>
<i>Cucullia mixta</i>	<i>Cordulegaster trinacriae</i>
<i>Dioszeghyana schmidtii</i>	<i>Gomphus graslinii</i>
<i>Erannis ankeraria</i>	<i>Leucorrhinia pectoralis</i>
<i>Erebia calcaria</i>	<i>Lindenia tetraphylla</i>
<i>Erebia christi</i>	<i>Macromia splendens</i>
<i>Erebia medusa polaris</i> (o)	<i>Ophiogomphus cecilia</i>
<i>Eriogaster catax</i>	<i>Oxygastra curtisii</i>
	Orthoptera
	<i>Baetica ustulata</i>
	<i>Brachytrupes megacephalus</i>
	<i>Isophya costata</i>
	<i>Isophya harzi</i>

▼ **M4**

<i>Isophya stysi</i>	<i>Hygromia kovacsi</i>
<i>Myrmecophilus baronii</i>	<i>Idiomela (Helix) subplicata</i>
<i>Odontopodisma rubripes</i>	<i>Lampedusa imitatrix</i>
<i>Paracaloptenus caloptenoides</i>	* <i>Lampedusa melitensis</i>
<i>Pholidoptera transsylvanica</i>	<i>Leiostyla abbreviata</i>
<i>Stenobothrus (Stenobothrodes) eurasius</i>	<i>Leiostyla cassida</i>
ARACHNIDA	<i>Leiostyla corneocostata</i>
Pseudoscorpiones	<i>Leiostyla gibba</i>
<i>Anthrenochernes stellae</i> (o)	<i>Leiostyla lamellosa</i>
MOLUSCOS	* <i>Paladilhia hungarica</i>
GASTROPODA	<i>Sadleriana pannonica</i>
<i>Anisus vorticulus</i>	<i>Theodoxus transversalis</i>
<i>Caseolus calculus</i>	<i>Vertigo angustior</i> (o)
<i>Caseolus commixta</i>	<i>Vertigo genesii</i> (o)
<i>Caseolus sphaerula</i>	<i>Vertigo geyeri</i> (o)
<i>Chilostoma banaticum</i>	<i>Vertigo moulinsiana</i> (o)
<i>Discula leacockiana</i>	BIVALVIA
<i>Discula tabellata</i>	Unionoida
<i>Discus guerinianus</i>	<i>Margaritifera durrovensis (Margaritifera margaritifera)</i> (V)
<i>Elona quimperiana</i>	<i>Margaritifera margaritifera</i> (V)
<i>Geomalacus maculosus</i>	<i>Unio crassus</i>
<i>Geomitra moniziana</i>	Dreissenidae
<i>Gibbula nivosa</i>	<i>Congeria kusceri</i>
* <i>Helicopsis striata austriaca</i> (o)	

b) **PLANTAS**

PTERIDOPHYTA	ISOETACEAE
ASPLENIACEAE	<i>Isoetes boryana</i> Durieu
<i>Asplenium jahandiezii</i> (Litard.) Rouy	<i>Isoetes malinverniana</i> Ces. & De Not.
<i>Asplenium adulterinum</i> Milde	MARSILEACEAE
BLECHNACEAE	<i>Marsilea batardae</i> Launert
<i>Woodwardia radicans</i> (L.) Sm.	<i>Marsilea quadrifolia</i> L.
DICKSONIACEAE	<i>Marsilea strigosa</i> Willd.
<i>Culcita macrocarpa</i> C. Presl	OPHIOGLOSSACEAE
DRYOPTERIDACEAE	<i>Botrychium simplex</i> Hitchc.
<i>Diplazium sibiricum</i> (Turcz. ex Kunze) Kurata	<i>Ophioglossum polyphyllum</i> A. Braun
* <i>Dryopteris corleyi</i> Fraser-Jenk.	GYMNOSPERMAE
<i>Dryopteris fragans</i> (L.) Schott	PINACEAE
HYMENOPHYLLACEAE	* <i>Abies nebrodensis</i> (Lojac.) Mattei
<i>Trichomanes speciosum</i> Willd.	ANGIOSPERMAE
	ALISMATAACEAE
	* <i>Alisma wahlenbergii</i> (Holmberg) Juz.

▼ M4*Caldesia parnassifolia* (L.) Parl.*Luronium natans* (L.) Raf.

AMARYLLIDACEAE

Leucojum nicaeense Ard.*Narcissus asturiensis* (Jordan) Pugsley*Narcissus calcicola* Mendonça*Narcissus cyclamineus* DC.*Narcissus fernandesii* G. Pedro*Narcissus humilis* (Cav.) Traub* *Narcissus nevadensis* Pugsley*Narcissus pseudonarcissus* L. subsp. *nobilis* (Haw.) A. Fernandes*Narcissus scaberulus* Henriq.*Narcissus triandrus* L. subsp. *capax* (Salisb.) D. A. Webb.*Narcissus viridiflorus* Schousboe

ASCLEPIADACEAE

Vincetoxicum pannonicum (Borhidi) Holub

BORAGINACEAE

* *Anchusa crispa* Viv.*Echium russicum* J.F.Gemlin* *Lithodora nitida* (H. Ern) R. Fernandes*Myosotis lusitanica* Schuster*Myosotis rehsteineri* Wartm.*Myosotis retusifolia* R. Afonso*Omphalodes kuzinskyanae* Willk.* *Omphalodes littoralis* Lehm.* *Onosma tornensis* Javorka*Solenanthus albanicus* (Degen & al.) Degen & Baldacci* *Symphytum cycladense* Pawl.

CAMPANULACEAE

Adenophora lilifolia (L.) Ledeb.*Asyneuma giganteum* (Boiss.) Bornm.* *Campanula bohémica* Hruby* *Campanula gelida* Kovanda*Campanula romanica* Săvul.* *Campanula sabatia* De Not.* *Campanula serrata* (Kit.) Hendrych*Campanula zoysii* Wulfen*Jasione crispa* (Pourret) Samp. subsp. *serpentinica* Pinto da Silva*Jasione lusitanica* A. DC.

CARYOPHYLLACEAE

Arenaria ciliata L. subsp. *pseudofrigida* Ostenf. & O.C. Dahl*Arenaria humifusa* Wahlenberg* *Arenaria nevadensis* Boiss. & Reuter*Arenaria provincialis* Chater & Halliday* *Cerastium alsinifolium* Tausch *Cerastium dinaricum* G. Beck & Szysz.*Dianthus arenarius* L. subsp. *arenarius** *Dianthus arenarius* subsp. *bohemicus* (Novak) O. Schwarz*Dianthus cintranus* Boiss. & Reuter subsp. *cintranus* Boiss. & Reuter* *Dianthus diutinus* Kit.* *Dianthus lumnitzeri* Wiesb.*Dianthus marizii* (Samp.) Samp.* *Dianthus moravicus* Kovanda* *Dianthus nitidus* Waldst. et Kit.*Dianthus plumarius* subsp. *regis-stephani* (Rapcs.) Baksay*Dianthus rupicola* Biv.* *Gypsophila papillosa* P. Porta*Herniaria algarvica* Chaudhri* *Herniaria latifolia* Lapeyr. subsp. *litardierei* Gamis*Herniaria lusitanica* (Chaudhri) subsp. *berlingiana* Chaudhri*Herniaria maritima* Link* *Minuartia smejkalii* Dvorakova*Moehringia jankae* Griseb. ex Janka*Moehringia lateriflora* (L.) Fenzl.*Moehringia tommasinii* Marches.*Moehringia villosa* (Wulfen) Fenzl*Petrocoptis grandiflora* Rothm.*Petrocoptis montsiciana* O. Bolos & Rivas Mart.*Petrocoptis pseudoviscosa* Fernández Casas*Silene furcata* Rafin. subsp. *angustiflora* (Rupr.) Walters* *Silene hicesiae* Brullo & Signorello*Silene hifacensis* Rouy ex Willk.* *Silene holzmanii* Heldr. ex Boiss.*Silene longicilia* (Brot.) Otth.

▼ M4

- Silene mariana* Pau
 * *Silene orphanidis* Boiss
 * *Silene rothmaleri* Pinto da Silva
 * *Silene velutina* Pourret ex Loisel.

CHENOPODIACEAE

- * *Bassia (Kochia) saxicola* (Guss.) A. J. Scott
 * *Cremnophyton lanfrancoi* Brullo et Pavone
 * *Salicornia veneta* Pignatti & Lausi

CISTACEAE

- Cistus palhinhae* Ingram
Halimium verticillatum (Brot.) Sennen
Helianthemum alypoides Losa & Rivas Goday
Helianthemum caput-felis Boiss.
 * *Tuberaria major* (Willk.) Pinto da Silva & Rozeira

COMPOSITAE

- * *Anthemis glaberrima* (Rech. f.) Greuter
Artemisia campestris L. subsp. *botnica* A.N. Lundström ex Kindb.
 * *Artemisia granatensis* Boiss.
 * *Artemisia laciniata* Willd.
Artemisia oelandica (Besser) Komaror
 * *Artemisia pancicii* (Janka) Ronn.
 * *Aster pyrenaicus* Desf. ex DC
 * *Aster sorrentinii* (Tod) Lojac.
Carlina onopordifolia Besser
 * *Carduus myriacanthus* Salzm. ex DC.
 * *Centaurea alba* L. subsp. *heldreichii* (Halacsy) Dostal
 * *Centaurea alba* L. subsp. *princeps* (Boiss. & Heldr.) Gugler
 * *Centaurea akamantis* T. Georgiadis & G. Chatzikyriakou
 * *Centaurea attica* Nyman subsp. *megarensis* (Halacsy & Hayek) Dostal
 * *Centaurea balearica* J. D. Rodriguez
 * *Centaurea borjae* Valdes-Berm. & Rivas Goday
 * *Centaurea citricolor* Font Quer

- Centaurea corymbosa* Pourret
Centaurea gadorensis G. Blanca
 * *Centaurea horrida* Badaro
Centaurea immanuelis-loewii Degen
Centaurea jankae Brandza
 * *Centaurea kalambakensis* Freyn & Sint.
Centaurea kartschiana Scop.
 * *Centaurea lactiflora* Halacsy
Centaurea micrantha Hoffmanns. & Link subsp. *herminii* (Rouy) Dostál
 * *Centaurea niederi* Heldr.
 * *Centaurea peucedanifolia* Boiss. & Orph.
 * *Centaurea pinnata* Pau
Centaurea pontica Prodan & E.I. Nyárády
Centaurea pulvinata (G. Blanca) G. Blanca
Centaurea rothmalerana (Arènes) Dostál
Centaurea vicentina Mariz
Cirsium brachycephalum Juratzka
 * *Crepis crocifolia* Boiss. & Heldr.
Crepis granatensis (Willk.) B. Blanca & M. Cueto
Crepis pusilla (Sommier) Merxmüller
Crepis tectorum L. subsp. *nigrescens*
Erigeron frigidus Boiss. ex DC.
 * *Helichrysum melitense* (Pignatti) Brullo et al
Hymenostemma pseudanthesis (Kunze) Willd.
Hyoseris frutescens Brullo et Pavone
 * *Jurinea cyanooides* (L.) Reichenb.
 * *Jurinea fontqueri* Cuatrec.
 * *Lamyropsis microcephala* (Moris) Dittrich & Greuter
Leontodon microcephalus (Boiss. ex DC.) Boiss.
Leontodon boryi Boiss.
 * *Leontodon siculus* (Guss.) Finch & Sell
Leuzea longifolia Hoffmanns. & Link
Ligularia sibirica (L.) Cass.
 * *Palaeocyanus crassifolius* (Bertoloni) Dostal
Santolina impressa Hoffmanns. & Link
Santolina semidentata Hoffmanns. & Link
Saussurea alpina subsp. *esthonica* (Baer ex Rupr) Kupffer
 * *Senecio elodes* Boiss. ex DC.
Senecio jacobea L. subsp. *gotlandicus* (Neuman) Sterner
Senecio nevadensis Boiss. & Reuter

▼ M4

* *Serratula lycopifolia* (Vill.) A. Kern

Tephrosieris longifolia (Jacq.) Griseb et Schenk subsp. *moravica*

CONVOLVULACEAE

* *Convolvulus argyrothamnus* Greuter

* *Convolvulus fernandesii* Pinto da Silva & Teles

CRUCIFERAE

Alyssum pyrenaicum Lapeyr.

* *Arabis kennedyae* Meikle

Arabis sadina (Samp.) P. Cout.

Arabis scopoliana Boiss

* *Biscutella neustriaca* Bonnet

Biscutella vincentina (Samp.) Rothm.

Boleum asperum (Pers.) Desvaux

Brassica glabrescens Poldini

Brassica hilarionis Post

Brassica insularis Moris

* *Brassica macrocarpa* Guss.

Braya linearis Rouy

* *Cochlearia polonica* E. Fröhlich

* *Cochlearia tatrae* Borbas

* *Coincya rupestris* Rouy

* *Coronopus navasii* Pau

Crambe tataria Sebeok

* *Degenia velebitica* (Degen) Hayek

Diplotaxis ibicensis (Pau) Gómez-Campo

* *Diplotaxis siettiana* Maire

Diplotaxis vicentina (P. Cout.) Rothm.

Draba cacuminum Elis Ekman

Draba cinerea Adams

Draba doreri Heuffel.

Erucastrum palustre (Pirona) Vis.

* *Erysimum pienicum* (Zapal.) Pawl.

* *Iberis arbuscula* Runemark

Iberis procumbens Lange subsp. *microcarpa* Franco & Pinto da Silva

* *Jonopsidium acaule* (Desf.) Reichenb.

Jonopsidium savianum (Caruel) Ball ex Arcang.

Rhynchosinapis erucastrum (L.) Dandy ex Clapham subsp. *cintrana* (Coutinho) Franco & P. Silva [*Coincya cintrana* (P. Cout.) Pinto da Silva]

Sisymbrium cavanillesianum Valdés & Castro-viejo

Sisymbrium supinum L.

Thlaspi jankae A. Kern.

CYPERACEAE

Carex holostoma Drejer

* *Carex panormitana* Guss.

Eleocharis carniolica Koch

DIOSCOREACEAE

* *Borderea chouardii* (Gaussen) Heslot

DROSERACEAE

Aldrovanda vesiculosa L.

ELATINACEAE

Elatine gussonei (Sommier) Brullo et al

ERICACEAE

Rhododendron luteum Sweet

EUPHORBIACEAE

* *Euphorbia margalidiana* Kuhbier & Lewejohann

Euphorbia transtagana Boiss.

GENTIANACEAE

* *Centaurium rigualii* Esteve

* *Centaurium somedanum* Lainz

Gentiana ligustica R. de Vilm. & Chopinet

Gentianella anglica (Pugsley) E. F. Warburg

* *Gentianella bohemica* Skalicky

GERANIACEAE

* *Erodium astragaloides* Boiss. & Reuter

Erodium paularense Fernández-González & Izco

* *Erodium rupicola* Boiss.

GLOBULARIACEAE

* *Globularia stygia* Orph. ex Boiss.

GRAMINEAE

Arctagrostis latifolia (R. Br.) Griseb.

Arctophila fulva (Trin.) N. J. Anderson

Avenula hackelii (Henriq.) Holub

Bromus grossus Desf. ex DC.

Calamagrostis chalybaea (Laest.) Fries

Cinna latifolia (Trev.) Griseb.

Coleanthus subtilis (Tratt.) Seidl

Festuca brigantina (Markgr.-Dannenb.) Markgr.-Dannenb.

▼M4

- Festuca duriotagana* Franco & R. Afonso
- Festuca elegans* Boiss.
- Festuca henriquesii* Hack.
- Festuca summilusitana* Franco & R. Afonso
- Gaudinia hispanica* Stace & Tutin
- Holcus setiglumis* Boiss. & Reuter subsp. *duriensis* Pinto da Silva
- Micropyropsis tuberosa* Romero – Zarco & Cabezudo
- Poa granitica* Br.-Bl. subsp. *disparilis* (E. I. Nyárády) E. I. Nyárády
- * *Poa riphaea* (Ascher et Graebner) Fritsch
- Pseudarrhenatherum pallens* (Link) J. Holub
- Puccinellia phryganodes* (Trin.) Scribner + Merr.
- Puccinellia pungens* (Pau) Paunero
- * *Stipa austroitalica* Martinovsky
- * *Stipa bavarica* Martinovsky & H. Scholz
- Stipa danubialis* Dihoru & Roman
- * *Stipa styriaca* Martinovsky
- * *Stipa veneta* Moraldo
- * *Stipa zalesskii* Wilensky
- Trisetum subalpestre* (Hartman) Neuman
- GROSSULARIACEAE
- * *Ribes sardoum* Martelli
- HIPPURIDACEAE
- Hippuris tetraphylla* L. Fil.
- HYPERICACEAE
- * *Hypericum aciferum* (Greuter) N. K. B. Robson
- IRIDACEAE
- Crocus cyprius* Boiss. et Kotschy
- Crocus hartmannianus* Holmboe
- Gladiolus palustris* Gaud.
- Iris aphylla* L. subsp. *hungarica* Hegi
- Iris humilis* Georgi subsp. *arenaria* (Waldst. et Kit.) A. et D. Löve
- JUNCACEAE
- Juncus valvatus* Link
- Luzula arctica* Blytt
- LABIATAE
- Dracocephalum austriacum* L.
- * *Micromeria taygetea* P. H. Davis
- Nepeta dirphyha* (Boiss.) Heldr. ex Halacsy
- * *Nepeta sphaciotica* P. H. Davis
- Origanum dictamnus* L.
- Phlomis brevibracteata* Turril
- Phlomis cyprica* Post
- Salvia veneris* Hedge
- Sideritis cyprica* Post
- Sideritis incana* subsp. *glauca* (Cav.) Malagariga
- Sideritis javalambrensis* Pau
- Sideritis serrata* Cav. ex Lag.
- Teucrium lepicephalum* Pau
- Teucrium turredanum* Losa & Rivas Goday
- * *Thymus camphoratus* Hoffmanns. & Link
- Thymus carnosus* Boiss.
- * *Thymus lotocephalus* G. López & R. Morales (*Thymus cephalotos* L.)
- LEGUMINOSAE
- Anthyllis hystrix* Cardona, Contandr. & E. Sierra
- * *Astragalus algarbiensis* Coss. ex Bunge
- * *Astragalus aquilanus* Anzalone
- Astragalus centralpinus* Braun-Blanquet
- * *Astragalus macrocarpus* DC. subsp. *lefkaensis*
- * *Astragalus maritimus* Moris
- Astragalus peterfii* Jáv.
- Astragalus tremolsianus* Pau
- * *Astragalus verrucosus* Moris
- * *Cytisus aeolicus* Guss. ex Lindl.
- Genista dorycnifolia* Font Quer
- Genista holopetala* (Fleischm. ex Koch) Baldacci
- Melilotus segetalis* (Brot.) Ser. subsp. *fallax* Franco
- * *Ononis hackelii* Lange
- Trifolium saxatile* All.
- * *Vicia bifoliolata* J. D. Rodríguez
- LENTIBULARIACEAE
- * *Pinguicula crystallina* Sm.
- Pinguicula nevadensis* (Lindb.) Casper
- LILIACEAE
- Allium grosii* Font Quer

▼M4

- * *Androcymbium rechingeri* Greuter
- * *Asphodelus bento-rainhae* P. Silva
- * *Chionodoxa lochia* Meikle in Kew Bull.
- Colchicum arenarium* Waldst. et Kit.
- Hyacinthoides vicentina* (Hoffmans. & Link) Rothm.
- * *Muscari gussonei* (Parl.) Tod.
- Scilla litardierei* Breist.
- * *Scilla morrisii* Meikle
- Tulipa cypria* Stapf
- Tulipa hungarica* Borbas
- LINACEAE
- * *Linum dolomiticum* Borbas
- * *Linum muelleri* Moris (*Linum maritimum muelleri*)
- LYTHRACEAE
- * *Lythrum flexuosum* Lag.
- MALVACEAE
- Kosteletzkya pentacarpos* (L.) Ledeb.
- NAJADACEAE
- Najas flexilis* (Willd.) Rostk. & W. L. Schmidt
- Najas tenuissima* (A. Braun) Magnus
- OLEACEAE
- Syringa josikaea* Jacq. Fil. ex Reichenb.
- ORCHIDACEAE
- Anacamptis urvilleana* Sommier et Caruana Gatto
- Calypso bulbosa* L.
- * *Cephalanthera cucullata* Boiss. & Heldr.
- Cypripedium calceolus* L.
- Dactylorhiza kalopissii* E. Nelson
- Gymnigritella runei* Teppner & Klein
- Himantoglossum adriaticum* Baumann
- Himantoglossum caprinum* (Bieb.) V. Koch
- Liparis loeselii* (L.) Rich.
- * *Ophrys kotschyi* H.Fleischm. et Soo
- * *Ophrys lunulata* Parl.
- Ophrys melitensis* (Salkowski) J. et P. Devillers-Terschuren
- Platanthera obtusata* (Pursh) subsp. *oligantha* (Turez.) Hulten
- OROBANCHACEAE
- Orobanche densiflora* Salzm. ex Reut.
- PAEONIACEAE
- Paeonia cambessedesii* (Willk.) Willk.
- Paeonia clusii* F.C. Stern subsp. *rhodia* (Stearn) Tzanoudakis
- Paeonia officinalis* L. subsp. *banatica* (Rachel) Soo
- Paeonia parnassica* Tzanoudakis
- PALMAE
- Phoenix theophrasti* Greuter
- PAPAVERACEAE
- Corydalis gotlandica* Lidén
- Papaver laestadianum* (Nordh.) Nordh.
- Papaver radicum* Rottb. subsp. *hyperboreum* Nordh.
- PLANTAGINACEAE
- Plantago algarbiensis* Sampaio [*Plantago bracteosa* (Willk.) G. Sampaio]
- Plantago almogravensis* Franco
- PLUMBAGINACEAE
- Armeria berlengensis* Daveau
- * *Armeria helodes* Martini & Pold
- Armeria neglecta* Girard
- Armeria pseudarmeria* (Murray) Mansfeld
- * *Armeria rouyana* Daveau
- Armeria soleirolii* (Duby) Godron
- Armeria velutina* Welw. ex Boiss. & Reuter
- Limonium dodartii* (Girard) O. Kuntze subsp. *lusitanicum* (Daveau) Franco
- * *Limonium insulare* (Beg. & Landi) Arrig. & Diana
- Limonium lanceolatum* (Hoffmans. & Link) Franco
- Limonium multiflorum* Erben
- * *Limonium pseudolaetum* Arrig. & Diana
- * *Limonium strictissimum* (Salzmann) Arrig.
- POLYGONACEAE
- Persicaria foliosa* (H. Lindb.) Kitag.
- Polygonum praelongum* Coode & Cullen
- Rumex rupestris* Le Gall
- PRIMULACEAE
- Androsace mathildae* Levier

▼ M4

Androsace pyrenaica Lam.

* *Cyclamen fatrense* Halda et Sojak

* *Primula apennina* Widmer

Primula carniolica Jacq.

Primula nutans Georgi

Primula palinuri Petagna

Primula scandinavica Bruun

Soldanella villosa Darracq.

RANUNCULACEAE

* *Aconitum corsicum* Gay (*Aconitum napellus* subsp. *corsicum*)

Aconitum firmum (Reichenb.) Neilr subsp. *moravicum* Skalicky

Adonis distorta Ten.

Aquilegia bertolonii Schott

Aquilegia kitaibelii Schott

* *Aquilegia pyrenaica* D.C. subsp. *cazorlensis* (Heywood) Galiano

* *Consolida samia* P. H. Davis

* *Delphinium caseyi* B. L. Burt

Pulsatilla grandis Wenderoth

Pulsatilla patens (L.) Miller

* *Pulsatilla pratensis* (L.) Miller subsp. *hungarica* Soo

* *Pulsatilla slavica* G. Reuss.

* *Pulsatilla subslavica* Futak ex Golia-sova

Pulsatilla vulgaris Hill. subsp. *gotlandica* (Johanss.) Zaemelis & Paegle

Ranunculus kykkoensis Meikle

Ranunculus lapponicus L.

* *Ranunculus weyleri* Mares

RESEDACEAE

* *Reseda decursiva* Forssk.

ROSACEAE

Agrimonia pilosa Ledebour

Potentilla delphinensis Gren. & Godron

Potentilla emilii-popii Nyárády

* *Pyrus magyarica* Terpo

Sorbus teodorii Liljefors

RUBIACEAE

Galium cracoviense Ehrend.

* *Galium litorale* Guss.

Galium moldavicum (Dobrescu) Franco

* *Galium sudeticum* Tausch

* *Galium viridiflorum* Boiss. & Reuter

SALICACEAE

Salix salvifolia Brot. subsp. *australis* Franco

SANTALACEAE

Thesium ebracteatum Hayne

SAXIFRAGACEAE

Saxifraga berica (Beguinet) D. A. Webb

Saxifraga florulenta Moretti

Saxifraga hirculus L.

Saxifraga osloënsis Knaben

Saxifraga tombeanensis Boiss. ex Engl.

SCROPHULARIACEAE

Antirrhinum charidemi Lange

Chaenorrhinum serpyllifolium (Lange) Lange subsp. *lusitanicum* R. Fernandes

* *Euphrasia genargentea* (Feoli) Diana

Euphrasia marchesettii Wettst. ex Marches.

Linaria algarviana Chav.

Linaria coutinhoi Valdés

Linaria loeselii Schweigger

* *Linaria ficalhoana* Rouy

Linaria flava (Poiret) Desf.

* *Linaria hellenica* Turrill

Linaria pseudolaxiflora Lojaco

* *Linaria ricardoi* Cout.

Linaria tonzigii Lona

* *Linaria tursica* B. Valdés & Cabezudo

Odontites granatensis Boiss.

* *Pedicularis sudetica* Willd.

Rhinanthus oesilensis (Ronniger & Saarsoo) Vassilcz

Tozzia carpathica Wol.

Verbascum litigiosum Samp.

Veronica micrantha Hoffmanns. & Link

* *Veronica oetaea* L.-A. Gustavsson

SOLANACEAE

* *Atropa baetica* Willk.

THYMELAEACEAE

* *Daphne arbuscula* Celak

▼M4

Daphne petraea Leybold* *Daphne rodriguezii* Texidor

ULMACEAE

Zelkova abelicea (Lam.) Boiss.

UMBELLIFERAE

* *Angelica heterocarpa* Lloyd*Angelica palustris* (Besser) Hoffm.* *Apium bermejoi* Llorens*Apium repens* (Jacq.) Lag.*Athamanta cortiana* Ferrarini* *Bupleurum capillare* Boiss. & Heldr.* *Bupleurum kakiskalae* Greuter*Eryngium alpinum* L.* *Eryngium viviparum* Gay* *Ferula sadleriana* Lebed.*Hladnikia pastinacifolia* Reichenb.* *Laserpitium longiradium* Boiss.* *Naufraga balearica* Constans & Cannon* *Oenanthe conioides* Lange*Petagnia saniculifolia* Guss.*Rouya polygama* (Desf.) Coincy* *Seseli intricatum* Boiss.*Seseli leucospermum* Waldst. et Kit*Thorella verticillatinundata* (Thore) Briq.

VALERIANACEAE

Centranthus trinervis (Viv.) Beguinot

VIOLACEAE

Viola delphinantha Boiss.* *Viola hispida* Lam.*Viola jaubertiana* Mares & Vigineix*Viola rupestris* F. W. Schmidt subsp. *relicta*
Jalas

PLANTAS INFERIORES

BRYOPHYTA

Bruchia vogesiaca Schwaegr. (o)*Bryhnia novae-angliae* (Sull & Lesq.)
Grout (o)* *Bryoerythrophyllum campylocarpum*
(C. Müll.) Crum. [*Bryoerythrophyllum*
machadoanum (Sergio) M. O. Hill] (o)*Buxbaumia viridis* (Moug.) Moug. &
Nestl. (o)*Cephalozia macounii* (Aust.) Aust. (o)*Cynodontium suecicum* (H. Arn. & C.
Jens.) I. Hag. (o)*Dichelyma capillaceum* (Dicks) Myr. (o)*Dicranum viride* (Sull. & Lesq.) Lindb.
(o)*Distichophyllum carinatum* Dix. & Nich.
(o)*Drepanocladus (Hamatocaulis) vernico-*
sus (Mitt.) Warnst. (o)*Encalypta mutica* (I. Hagen) (o)*Hamatocaulis lapponicus* (Norr.) Hede-
näs (o)*Herzogiella turfacea* (Lindb.) I. Wats. (o)*Hygrohypnum montanum* (Lindb.) Broth. (o)*Jungermannia handelii* (Schiffn.) Amak. (o)*Mannia triandra* (Scop.) Grolle (o)* *Marsupella profunda* Lindb. (o)*Meesia longiseta* Hedw. (o)*Nothothylas orbicularis* (Schwein.) Sull. (o)*Ochyraea tatrensis* Vana (o)*Orthothecium lapponicum* (Schimp.) C. Hartm.
(o)*Orthotrichum rogeri* Brid. (o)*Petalophyllum ralfsii* (Wils.) Nees & Gott. (o)*Plagiomnium drummondii* (Bruch & Schimp.)
T. Kop. (o)*Riccia breidleri* Jur. (o)*Riella helicophylla* (Bory & Mont.) Mont. (o)*Scapania massolongi* (K. Müll.) K. Müll. (o)*Sphagnum pylaisii* Brid. (o)*Tayloria rudolphiana* (Garov) B. & S. (o)*Tortella rigens* (N. Alberts) (o)

ESPÉCIES PARA A MACARONÉSIA

PTERIDOPHYTA

HYMENOPHYLLACEAE

Hymenophyllum maderensis Gibby &
Lovis

DRYOPTERIDACEAE

* *Polystichum drepanum* (Sw.) C. Presl.

ISOETACEAE

Isoetes azorica Durieu & Paiva ex Milde

▼M4

MARSILEACEAE

* *Marsilea azorica* Launert & Paiva

ANGIOSPERMAE

ASCLEPIADACEAE

Caralluma burchardii N. E. Brown

* *Ceropegia chrysantha* Svent.

BORAGINACEAE

Echium candicans L. fil.

* *Echium gentianoides* Webb & Coincy

Myosotis azorica H. C. Watson

Myosotis maritima Hochst. in Seub.

CAMPANULACEAE

* *Azorina vidalii* (H. C. Watson) Feer

Musschia aurea (L. f.) DC.

* *Musschia wollastonii* Lowe

CAPRIFOLIACEAE

* *Sambucus palmensis* Link

CARYOPHYLLACEAE

Spergularia azorica (Kindb.) Lebel

CELASTRACEAE

Maytenus umbellata (R. Br.) Mabb.

CHENOPODIACEAE

Beta patula Ait.

CISTACEAE

Cistus chinamadensis Banares & Romero

* *Helianthemum bystropogophyllum* Svent.

COMPOSITAE

Andryala crithmifolia Ait.

* *Argyranthemum lidii* Humphries

Argyranthemum thalassophyllum (Svent.) Hump.

Argyranthemum winterii (Svent.) Humphries

* *Atractylis arbuscula* Svent. & Michaelis

Atractylis preauxiana Schultz.

Calendula maderensis DC.

Cheirolophus duranii (Burchard) Holub

Cheirolophus ghomerytus (Svent.) Holub

Cheirolophus junonianus (Svent.) Holub

Cheirolophus massonianus (Lowe) Hansen & Sund.

Cirsium latifolium Lowe

Helichrysum gossypinum Webb

Helichrysum monogynum Burt & Sund.

Hypochoeris oligocephala (Svent. & Bramw.) Lack

* *Lactuca watsoniana* Trel.

* *Onopordum nogalesii* Svent.

* *Onopordum carduelinum* Bolle

* *Pericallis hadrosoma* (Svent.) B. Nord.

Phagnalon benettii Lowe

Stemmacantha cynaroides (Chr. Son. in Buch) Ditt

Sventenia bupleuroides Font Quer

* *Tanacetum ptarmiciflorum* Webb & Berth

CONVOLVULACEAE

* *Convolvulus caput-medusae* Lowe

* *Convolvulus lopez-socasii* Svent.

* *Convolvulus massonii* A. Dietr.

CRASSULACEAE

Aeonium gomeraense Praeger

Aeonium saundersii Bolle

Aichryson dumosum (Lowe) Praeg.

Monanthes wildpretii Banares & Scholz

Sedum brissemoretii Raymond-Hamet

CRUCIFERAE

* *Crambe arborea* Webb ex Christ

Crambe laevigata DC. ex Christ

* *Crambe sventenii* R. Petters ex Bramwell & Sund.

* *Parolinia schizogynoides* Svent.

Sinapidendron rupestre (Ait.) Lowe

CYPERACEAE

Carex malato-belizii Raymond

DIPSACACEAE

Scabiosa nitens Roemer & J. A. Schultes

ERICACEAE

Erica scoparia L. subsp. *azorica* (Hochst.) D. A. Webb

EUPHORBIACEAE

* *Euphorbia handiensis* Burchard

Euphorbia lambii Svent.

Euphorbia stygiana H. C. Watson

GERANIACEAE

* *Geranium maderense* P. F. Yeo

GRAMINEAE

Deschampsia maderensis (Haeck. & Born.) Buschm.

Phalaris maderensis (Menezes) Menezes

▼ M4

GLOBULARIACEAE

- * *Globularia ascanii* D. Bramwell & Kunkel
- * *Globularia sarcophylla* Svent.

**Limonium spectabile* (Svent.) Kunkel & Sunding

**Limonium sventenii* Santos & Fernández Galván

LABIATAE

- * *Sideritis cystosiphon* Svent.
- * *Sideritis discolor* (Webb ex de Noe) Bolle
- Sideritis infernalis* Bolle
- Sideritis marmorea* Bolle
- Teucrium abutiloides* L'Hér.
- Teucrium betonicum* L'Hér.

POLYGONACEAE

Rumex azoricus Rech. fil.

RHAMNACEAE

Frangula azorica Tutin

ROSACEAE

* *Bencomia brachystachya* Svent.

Bencomia sphaerocarpa Svent.

* *Chamaemeles coriacea* Lindl.

Dendriopoterium pulidoi Svent.

Marcetella maderensis (Born.) Svent.

Prunus lusitanica L. subsp. *azorica* (Mouillef.) Franco

Sorbus maderensis (Lowe) Dode

LEGUMINOSAE

- * *Anagyris latifolia* Brouss. ex. Willd.
- Anthyllis lemnniana* Lowe
- * *Dorycnium spectabile* Webb & Berthel
- * *Lotus azoricus* P. W. Ball
- Lotus callis-viridis* D. Bramwell & D. H. Davis
- * *Lotus kunkelii* (E. Chueca) D. Bramwell & al.
- * *Teline rosmarinifolia* Webb & Berthel.
- * *Teline salsoloides* Arco & Acebes.
- Vicia dennesiana* H. C. Watson

SANTALACEAE

Kunkeliella subsucculenta Kammer

LILIACEAE

- * *Androcymbium psammophilum* Svent.
- Scilla maderensis* Menezes
- Semele maderensis* Costa

SCROPHULARIACEAE

* *Euphrasia azorica* H. C. Watson

Euphrasia grandiflora Hochst. in Seub.

* *Isoplexis chalcantha* Svent. & O'Shanahan

Isoplexis isabelliana (Webb & Berthel.) Masferrer

LORANTHACEAE

Arceuthobium azoricum Wiens & Hawksw.

Odontites holliana (Lowe) Benth.

MYRICACEAE

* *Myrica rivas-martinezii* Santos.

Sibthorpia peregrina L.

OLEACEAE

Jasminum azoricum L.
Picconia azorica (Tutin) Knobl.

SOLANACEAE

* *Solanum lidii* Sunding

ORCHIDACEAE

Goodyera macrophylla Lowe

UMBELLIFERAE

Ammi trifoliatum (H. C. Watson) Trelease

PITTOSPORACEAE

* *Pittosporum coriaceum* Dryand. ex. Ait.

Bupleurum handiense (Bolle) Kunkel

PLANTAGINACEAE

Plantago malato-belizii Lawalree

Chaerophyllum azoricum Trelease

Ferula latipinna Santos

PLUMBAGINACEAE

* *Limonium arborescens* (Brouss.) Kuntze

Melanoselinum decipiens (Schrader & Wendl.) Hoffm.

Limonium dendroides Svent.

Monizia edulis Lowe

▼ M4

Oenanthe divaricata (R. Br.) Mabb.

VIOLACEAE

Sanicula azorica Guthnick ex Seub.

Viola paradoxa Lowe

PLANTAS INFERIORES

BRYOPHYTA

* *Echinodium spinosum* (Mitt.) Jur. (o)

* *Thamnobryum fernandesii* Sergio (o).



ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS LOCAIS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM IDENTIFICADOS COMO LOCAIS DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA E DESIGNADOS COMO ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

FASE 1: Avaliação a nível nacional da importância relativa dos locais para cada tipo de *habitat* natural do anexo I e para cada espécie do anexo II (incluindo os tipos de *habitats* naturais prioritários e as espécies prioritárias)

A. *Critérios de avaliação do local para um determinado tipo de habitat natural do anexo I*

- a) Grau de representatividade do tipo de *habitat* natural para o local.
- b) Superfície do local coberta pelo tipo de *habitat* natural relativamente à superfície total coberta por esse tipo de *habitat* natural no território nacional.
- c) Grau de conservação da estrutura e das funções do tipo de *habitat* natural em questão e possibilidade de restauro.
- d) Avaliação global do valor do local para a conservação do tipo de *habitat* natural em questão.

B. *Critérios de avaliação do local para uma espécie determinada do anexo II*

- a) Extensão e densidade da população da espécie presente no local relativamente às populações presentes no território nacional.
- b) Grau de conservação dos elementos do *habitat* importantes para a espécie considerada e possibilidade de restauro.
- c) Grau de isolamento da população presente no local relativamente à área de repartição natural da espécie.
- d) Avaliação global do valor do local para a conservação da espécie considerada.

C. Em conformidade com estes critérios, os Estados-membros procederão à classificação dos locais que propõem na lista nacional como locais susceptíveis de serem identificados como locais de importância comunitária, consoante o seu valor relativo para a conservação de cada tipo de *habitat* natural ou espécie constantes, respectivamente, dos anexos I ou II, que lhes digam respeito.

D. Essa lista indicará os locais em que se encontram os tipos de *habitats* naturais prioritários e as espécies prioritárias seleccionados pelos Estados-membros segundo os critérios enunciados em A e B supra.

FASE 2: Avaliação da importância comunitária dos locais incluídos nas listas nacionais

1. Todos os locais identificados pelos Estados-membros na fase I que abriguem tipos de *habitat* natural e/ou espécies prioritários serão considerados locais de importância comunitária.

▼B

2. A avaliação da importância comunitária dos outros locais incluídos nas listas dos Estados-membros, ou seja, da sua contribuição para a manutenção ou para o restabelecimento, num estado de conservação favorável, de um *habitat* natural constante do anexo I ou de uma espécie incluída no anexo II, e/ou para a coerência da rede Natura 2000, terá em conta os seguintes critérios:
 - a) O valor relativo do local a nível nacional;
 - b) A localização geográfica do local relativamente às vias migratórias de espécies do anexo II, bem como à sua eventual pertença a um ecossistema coerente situado de ambos os lados de uma ou várias fronteiras internas da Comunidade;
 - c) A superfície total do local;
 - d) O número de tipos de *habitats* naturais do anexo I e de espécies do anexo II presentes no local;
 - e) O valor ecológico global do local para a região ou regiões biogeográfica(s) considerada(s) e/ou para o conjunto do território referido no artigo 2.º, tanto pelo aspecto característico ou único dos elementos que o compõem como pela sua combinação.

▼M4

ANEXO IV

**ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE DA COMUNIDADE
QUE EXIGEM UMA PROTEÇÃO RIGOROSA**

As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
- pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género serve para indicar todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

a) ANIMAIS

VERTEBRADOS

MAMÍFEROS	Microtidae
INSECTIVORA	<i>Dinaromys bogdanovi</i>
Erinaceidae	<i>Microtus cabreræ</i>
<i>Erinaceus algirus</i>	<i>Microtus oeconomus arenicola</i>
Soricidae	<i>Microtus oeconomus mehelyi</i>
<i>Crocidura canariensis</i>	<i>Microtus tatricus</i>
<i>Crocidura sicula</i>	Zapodidae
Talpidae	<i>Sicista betulina</i>
<i>Galemys pyrenaicus</i>	<i>Sicista subtilis</i>
MICROCHIROPTERA	Hystricidae
Todas as espécies	<i>Hystrix cristata</i>
MEGACHIROPTERA	CARNIVORA
Pteropodidae	Canidae
<i>Rousettus aegyptiacus</i>	<i>Alopex lagopus</i>
RODENTIA	<i>Canis lupus</i> (exceto as populações gregas a norte do paralelo 39; as populações estónias; as populações espanholas a norte do Douro; as populações búlgaras, letãs, lituanas, polacas, eslovacas e as populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definido no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de setembro de 1990, relativa à exploração da rena)
Gliridae	
Todas as espécies exceto <i>Glis glis</i> e <i>Eliomys quercinus</i>	
Sciuridae	Ursidae
<i>Marmota marmota latirostris</i>	<i>Ursus arctos</i>
<i>Pteromys volans (Sciuropterus ruscicus)</i>	Mustelidae
<i>Spermophilus citellus (Citellus citellus)</i>	<i>Lutra lutra</i>
<i>Spermophilus suslicus (Citellus suslicus)</i>	<i>Mustela eversmanii</i>
<i>Sciurus anomalus</i>	<i>Mustela lutreola</i>
Castoridae	<i>Vormela peregusna</i>
<i>Castor fiber</i> (exceto as populações estónias, letãs, lituanas, polacas, finlandesas e suecas)	Felidae
Cricetidae	<i>Felis silvestris</i>
<i>Cricetus cricetus</i> (exceto as populações húngaras)	<i>Lynx lynx</i> (exceto a população da Estónia)
<i>Mesocricetus newtoni</i>	<i>Lynx pardinus</i>

▼ M4

	<i>Tarentola angustimentalis</i>	<i>Euproctus asper</i>
	<i>Tarentola boettgeri</i>	<i>Euproctus montanus</i>
	<i>Tarentola delalandii</i>	<i>Euproctus platycephalus</i>
	<i>Tarentola gomerensis</i>	<i>Mertensiella luschani (Salamandra luschani)</i>
Agamidae		<i>Salamandra atra</i>
	<i>Stellio stellio</i>	<i>Salamandra aurorae</i>
Chamaeleontidae		<i>Salamandra lanzai</i>
	<i>Chamaeleo chamaeleon</i>	<i>Salamandrina terdigitata</i>
Anguidae		<i>Triturus carnifex (Triturus cristatus carnifex)</i>
	<i>Ophisaurus apodus</i>	<i>Triturus cristatus (Triturus cristatus cristatus)</i>
OPHIDIA		<i>Triturus italicus</i>
Colubridae		<i>Triturus karelinii (Triturus cristatus karelinii)</i>
	<i>Coluber caspius</i>	<i>Triturus marmoratus</i>
	<i>Coluber cypriensis</i>	<i>Triturus montandoni</i>
	<i>Coluber hippocrepis</i>	<i>Triturus vulgaris ampelensis</i>
	<i>Coluber jugularis</i>	Proteidae
	<i>Coluber laurenti</i>	<i>Proteus anguinus</i>
	<i>Coluber najadum</i>	Plethodontidae
	<i>Coluber nummifer</i>	<i>Hydromantes (Speleomantes) ambrosii</i>
	<i>Coluber viridiflavus</i>	<i>Hydromantes (Speleomantes) flavus</i>
	<i>Coronella austriaca</i>	<i>Hydromantes (Speleomantes) genei</i>
	<i>Eirenis modesta</i>	<i>Hydromantes (Speleomantes) imperialis</i>
	<i>Elaphe longissima</i>	<i>Hydromantes (Speleomantes) strinatii [Hydromantes (Speleomantes) italicus]</i>
	<i>Elaphe quatuorlineata</i>	<i>Hydromantes (Speleomantes) supramontis</i>
	<i>Elaphe situla</i>	ANURA
	<i>Natrix natrix cetti</i>	Discoglossidae
	<i>Natrix natrix corsa</i>	<i>Alytes cisternasii</i>
	<i>Natrix natrix cypriaca</i>	<i>Alytes muletensis</i>
	<i>Natrix tessellata</i>	<i>Alytes obstetricans</i>
	<i>Telescopus falax</i>	<i>Bombina bombina</i>
Viperidae		<i>Bombina variegata</i>
	<i>Vipera ammodytes</i>	<i>Discoglossus galganoi (inclui Discoglossus «jeanneae»)</i>
	<i>Macrovipera schweizeri (Vipera lebetina schweizeri)</i>	<i>Discoglossus montalentii</i>
	<i>Vipera seoanni (exceto as populações espanholas)</i>	<i>Discoglossus pictus</i>
	<i>Vipera ursinii</i>	<i>Discoglossus sardus</i>
	<i>Vipera xanthina</i>	Ranidae
Boidae		<i>Rana arvalis</i>
	<i>Eryx jaculus</i>	<i>Rana dalmatina</i>
ANFÍBIOS		<i>Rana graeca</i>
CAUDATA		<i>Rana iberica</i>
Salamandridae		<i>Rana italica</i>
	<i>Chioglossa lusitanica</i>	<i>Rana latastei</i>

▼ M4

	<i>Rana lessonae</i>	SALMONIFORMES	
Pelobatidae		Coregonidae	
	<i>Pelobates cultripes</i>		<i>Coregonus oxyrhynchus</i> (populações anádro- mas em determinados setores do mar do Norte, exceto as populações finlandesas)
	<i>Pelobates fuscus</i>		
	<i>Pelobates syriacus</i>	CYPRINIFORMES	
Bufonidae		Cyprinidae	
	<i>Bufo calamita</i>		<i>Anaecypris hispanica</i>
	<i>Bufo viridis</i>		<i>Phoxinus phoxinus</i>
Hylidae		ATHERINIFORMES	
	<i>Hyla arborea</i>	Cyprinodontidae	
	<i>Hyla meridionalis</i>		<i>Valencia hispanica</i>
	<i>Hyla sarda</i>	PERCIFORMES	
PEIXES		Percidae	
ACIPENSERIFORMES			<i>Gymnocephalus baloni</i>
Acipenseridae			<i>Romanichthys valsanicola</i>
	<i>Acipenser naccarii</i>		<i>Zingel asper</i>
	<i>Acipenser sturio</i>		
		INVERTEBRADOS	
ARTRÓPODES			<i>Propomacrus cypriacus</i>
CRUSTACEA			<i>Pseudogaurotina excellens</i>
Isopoda			<i>Pseudoseriscius cameroni</i>
	<i>Armadillidium ghardalensis</i>		<i>Pytho kolwensis</i>
INSECTA			<i>Rosalia alpina</i>
Coleoptera		Lepidoptera	
	<i>Bolbelasmus unicornis</i>		<i>Apatura metis</i>
	<i>Buprestis splendens</i>		<i>Arytrura musculus</i>
	<i>Carabus hampei</i>		<i>Catopta thrips</i>
	<i>Carabus hungaricus</i>		<i>Chondrosoma fiduciarium</i>
	<i>Carabus olympiae</i>		<i>Coenonympha hero</i>
	<i>Carabus variolosus</i>		<i>Coenonympha oedippus</i>
	<i>Carabus zawadzskii</i>		<i>Colias myrmidone</i>
	<i>Cerambyx cerdo</i>		<i>Cucullia mixta</i>
	<i>Cucujus cinnaberinus</i>		<i>Dioszeghyana schmidtii</i>
	<i>Dorcadion fulvum cervae</i>		<i>Erannis ankeraria</i>
	<i>Duvalius gebhardti</i>		<i>Erebia calcaria</i>
	<i>Duvalius hungaricus</i>		<i>Erebia christi</i>
	<i>Dytiscus latissimus</i>		<i>Erebia sudetica</i>
	<i>Graphoderus bilineatus</i>		<i>Eriogaster catax</i>
	<i>Leptodirus hochenwarti</i>		<i>Fabriciana elisa</i>
	<i>Pilemia tigrina</i>		<i>Glyphipterix loricatella</i>
	<i>Osmoderma eremita</i>		<i>Gortyna borellii lunata</i>
	<i>Phryganophilus ruficollis</i>		<i>Hypodryas maturna</i>
	<i>Probaticus subrugosus</i>		<i>Hyles hippophaes</i>

▼ M4

	<i>Leptidea morsei</i>	<i>Isophya stysi</i>
	<i>Lignyopectera fumidaria</i>	<i>Myrmecophilus baronii</i>
	<i>Lopinga achine</i>	<i>Odontopodisma rubripes</i>
	<i>Lycaena dispar</i>	<i>Paracaloptenus caloptenoides</i>
	<i>Lycaena helle</i>	<i>Pholidoptera transsylvanica</i>
	<i>Maculinea arion</i>	<i>Saga pedo</i>
	<i>Maculinea nausithous</i>	<i>Stenobothrus (Stenobothrodes) eurasius</i>
	<i>Maculinea teleius</i>	ARACHNIDA
	<i>Melanargia arge</i>	Araneae
	<i>Nymphalis vaualbum</i>	<i>Macrothele calpeiana</i>
	<i>Papilio alexanor</i>	MOLUSCOS
	<i>Papilio hospiton</i>	GASTROPODA
	<i>Parnassius apollo</i>	<i>Anisus vorticulus</i>
	<i>Parnassius mnemosyne</i>	<i>Caseolus calculus</i>
	<i>Phyllometra culminaria</i>	<i>Caseolus commixta</i>
	<i>Plebicula golgus</i>	<i>Caseolus sphaerula</i>
	<i>Polymixis rufocincta isolata</i>	<i>Chilostoma banaticum</i>
	<i>Polyommatus eroides</i>	<i>Discula leacockiana</i>
	<i>Proserpinus proserpina</i>	<i>Discula tabellata</i>
	<i>Proterebia afra dalmata</i>	<i>Discula testudinalis</i>
	<i>Pseudophilotes bavius</i>	<i>Discula turricula</i>
	<i>Xylomoia strix</i>	<i>Discus defloratus</i>
	<i>Zerynthia polyxena</i>	<i>Discus guerinianus</i>
Mantodea		<i>Elona quimperiana</i>
	<i>Apteromantis aptera</i>	<i>Geomalacus maculosus</i>
Odonata		<i>Geomitra moniziana</i>
	<i>Aeshna viridis</i>	<i>Gibbula nivosa</i>
	<i>Cordulegaster heros</i>	<i>Hygromia kovacsi</i>
	<i>Cordulegaster trinacriae</i>	<i>Idiomela (Helix) subplicata</i>
	<i>Gomphus graslinii</i>	<i>Lampedusa imitatrix</i>
	<i>Leucorrhinia albifrons</i>	<i>Lampedusa melitensis</i>
	<i>Leucorrhinia caudalis</i>	<i>Leiostyla abbreviata</i>
	<i>Leucorrhinia pectoralis</i>	<i>Leiostyla cassida</i>
	<i>Lindenia tetraphylla</i>	<i>Leiostyla corneocostata</i>
	<i>Macromia splendens</i>	<i>Leiostyla gibba</i>
	<i>Ophiogomphus cecilia</i>	<i>Leiostyla lamellosa</i>
	<i>Oxygastra curtisii</i>	<i>Paladilhia hungarica</i>
	<i>Stylurus flavipes</i>	<i>Patella ferruginea</i>
	<i>Sympecma braueri</i>	<i>Sadleriana pannonica</i>
Orthoptera		<i>Theodoxus prevostianus</i>
	<i>Baetica ustulata</i>	<i>Theodoxus transversalis</i>
	<i>Brachytrupes megacephalus</i>	BIVALVIA
	<i>Isophya costata</i>	Anisomyaria
	<i>Isophya harzi</i>	<i>Lithophaga lithophaga</i>

▼ **M4**

<i>Pinna nobilis</i>	Dreissenidae
Unionoidea	<i>Congerius kusceri</i>
<i>Margaritifera auricularia</i>	ECHINODERMATA
<i>Unio crassus</i>	Echinoidea
	<i>Centrostephanus longispinus</i>

b) **PLANTAS**

O anexo IV, alínea b), inclui todas as espécies vegetais enumeradas no anexo II, alínea b) (*) e ainda as espécies a seguir indicadas:

PTERIDOPHYTA	GESNERIACEAE
ASPLENIACEAE	<i>Jankaea heldreichii</i> (Boiss.) Boiss.
<i>Asplenium hemionitis</i> L.	<i>Ramonda serbica</i> Pancic
ANGIOSPERMAE	IRIDACEAE
AGAVACEAE	<i>Crocus etruscus</i> Parl.
<i>Dracaena draco</i> (L.) L.	<i>Iris boissieri</i> Henriq.
AMARYLLIDACEAE	<i>Iris marisca</i> Ricci & Colasante
<i>Narcissus longispathus</i> Pugsley	LABIATAE
<i>Narcissus triandrus</i> L.	<i>Rosmarinus tomentosus</i> Huber-Morath & Maire
BERBERIDACEAE	<i>Teucrium charidemi</i> Sandwith
<i>Berberis maderensis</i> Lowe	<i>Thymus capitellatus</i> Hoffmanns. & Link
CAMPANULACEAE	<i>Thymus villosus</i> L. subsp. <i>villosus</i> L.
<i>Campanula morettiana</i> Reichenb.	LILIACEAE
<i>Physoplexis comosa</i> (L.) Schur.	<i>Androcymbium europaeum</i> (Lange) K. Richter
CARYOPHYLLACEAE	<i>Bellevalia hackelli</i> Freyn
<i>Moehringia fontqueri</i> Pau	<i>Colchicum corsicum</i> Baker
COMPOSITAE	<i>Colchicum cousturieri</i> Greuter
<i>Argyranthemum pinnatifidum</i> (L.f.) Lowe subsp. <i>succulentum</i> (Lowe) C. J. Humphries	<i>Fritillaria conica</i> Rix
<i>Helichrysum sibthorpii</i> Rouy	<i>Fritillaria drenovskii</i> Degen & Stoy.
<i>Picris willkommii</i> (Schultz Bip.) Nyman	<i>Fritillaria gussichiae</i> (Degen & Doerfler) Rix
<i>Santolina elegans</i> Boiss. ex DC.	<i>Fritillaria obliqua</i> Ker-Gawl.
<i>Senecio caespitosus</i> Brot.	<i>Fritillaria rhodocanakis</i> Orph. ex Baker
<i>Senecio lagascanus</i> DC. subsp. <i>lusitanicus</i> (P. Cout.) Pinto da Silva	<i>Ornithogalum reverchonii</i> Degen & Herv.- -Bass.
<i>Wagenitzia lancifolia</i> (Sieber ex Sprengel) Dostal	<i>Scilla beirana</i> Samp.
CRUCIFERAE	<i>Scilla odorata</i> Link
<i>Murbeckiella sousae</i> Rothm.	ORCHIDACEAE
EUPHORBIACEAE	<i>Ophrys argolica</i> Fleischm.
<i>Euphorbia nevadensis</i> Boiss. & Reuter	<i>Orchis scopulorum</i> Simsmerh.
	<i>Spiranthes aestivalis</i> (Poiret) L. C. M. Richard
	PRIMULACEAE
	<i>Androsace cylindrica</i> DC.

(*) Com exceção dos briófitos do anexo II, alínea b).

▼ M4

<i>Primula glaucescens</i> Moretti	SCROPHULARIACEAE
<i>Primula spectabilis</i> Tratt.	<i>Antirrhinum lopesianum</i> Rothm.
RANUNCULACEAE	<i>Lindernia procumbens</i> (Krocker) Philcox
<i>Aquilegia alpina</i> L.	SOLANACEAE
SAPOTACEAE	<i>Mandragora officinarum</i> L.
<i>Sideroxylon marmulano</i> Banks ex Lowe	THYMELAEACEAE
SAXIFRAGACEAE	<i>Thymelaea broterana</i> P. Cout.
<i>Saxifraga cintrana</i> Kuzinsky ex Willk.	UMBELLIFERAE
<i>Saxifraga portosanctana</i> Boiss.	<i>Bunium brevifolium</i> Lowe
<i>Saxifraga presolanensis</i> Engl.	VIOLACEAE
<i>Saxifraga valdensis</i> DC.	<i>Viola athis</i> W. Becker
<i>Saxifraga vayredana</i> Luizet	<i>Viola cazorlensis</i> Gandoger

▼ **M3**

ANEXO V

**ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO
CUJA CAPTURA OU COLHEITA NA NATUREZA E EXPLORAÇÃO
PODEM SER OBJECTO DE MEDIDAS DE GESTÃO**

As espécies que constam do presente anexo são indicadas:

- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
- pelo conjunto das espécies pertencentes a um taxon superior ou a uma parte designada desse taxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género indica todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

a) **ANIMAIS****VERTEBRADOS****MAMÍFEROS****RODENTIA**

Castoridae

▼ **C1**

Castor fiber (populações finlandesas, suecas, letãs, lituanas, estónias e polacas)

▼ **M3**

Cricetidae

Cricetus cricetus (populações húngaras)

CARNIVORA

Canidae

Canis aureus

Canis lupus (as populações espanholas a norte do Douro, as populações gregas a norte do paralelo 39, as populações finlandesas no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro de 1990, relativa à exploração da rena, as populações búlgaras, letãs, lituanas, estónias, polacas e eslovacas)

Mustelidae

Martes martes

Mustela putorius

Felidae

Lynx lynx (as populações estónias)

Phocidae

Todas as espécies não mencionadas no Anexo IV

Viverridae

Genetta genetta

Herpestes ichneumon

DUPLICIDENTATA

Leporidae

Lepus timidus

▼ M3**ARTIODACTYLA**

Bovidae

*Capra ibex**Capra pyrenaica (excepto Capra pyrenaica pyrenaica)**Rupicapra rupicapra (excepto Rupicapra rupicapra balcanica, Rupicapra rupicapra ornata e Rupicapra rupicapra tatrica)***ANFÍBIOS**

ANURA

Ranidae

*Rana esculenta**Rana perezi**Rana ridibunda**Rana temporaria***PEIXES**

PETROMYZONIFORMES

Petromyzonidae

*Lampetra fluviatilis**Lethenteron zanandrai*

ACIPENSERIFORMES

Acipenseridae

Todas as espécies não mencionadas no Anexo IV

CLUPEIFORMES

Clupeidae

Alosa spp.

SALMONIFORMES

Salmonidae

*Thymallus thymallus**Coregonus spp. (excepto Coregonus oxyrhynchus — populações anádromas em determinados sectores do Mar do Norte)**Hucho hucho**Salmo salar (apenas em água doce)*

CYPRINIFORMES

Cyprinidae

*Aspius aspius**Barbus spp.**Pelecus cultratus**Rutilus friesii meidingeri**Rutilus pigus*

▼ M3**SILURIFORMES**

Siluridae

*Silurus aristotelis***PERCIFORMES**

Percidae

*Gymnocephalus schraetzer**Zingel zingel***INVERTEBRADOS****COELENTERATA**

CNIDARIA

*Corallium rubrum***MOLLUSCA**

GASTROPODA — STYLOMMATOPHORA

Helix pomatia

BIVALVIA — UNIONOIDA

Margaritiferidae

Margaritifera margaritifera

Unionidae

*Microcondylaea compressa**Unio elongatulus***ANNELIDA**

HIRUDINOIDEA — ARHYNCHOBDELLAE

Hirudinidae

*Hirudo medicinalis***ARTHROPODA**

CRUSTACEA — DECAPODA

Astacidae

*Astacus astacus**Austropotamobius pallipes**Austropotamobius torrentium*

Scyllaridae

Scyllarides latus

INSECTA — LEPIDOPTERA

Saturniidae

*Graellsia isabellae*b) **PLANTAS****ALGAE**

RHODOPHYTA

▼ **M3**

CORALLINACEAE

Lithothamnium coralloides Crouan frat.

Phymatholithon calcareum (Poll.) Adey & McKibbin

LICHENES

CLADONIACEAE

Cladonia L. subgenus *Cladina* (Nyl.) Vain.

BRYOPHYTA

MUSCI

LEUCOBRYACEAE

Leucobryum glaucum (Hedw.) AAngstr.

SPHAGNACEAE

Sphagnum L. spp. (excepto *Sphagnum pylaisii* Brid.)

PTERIDOPHYTA

Lycopodium spp.

ANGIOSPERMAE

AMARYLLIDACEAE

Galanthus nivalis L.

Narcissus bulbocodium L.

Narcissus juncifolius Lagasca

COMPOSITAE

Arnica montana L.

Artemisia eriantha Tem

Artemisia genipi Weber

Doronicum plantagineum L. subsp. *tournefortii* (Rouy) P. Cout.

Leuzea rhaponticoides Graells

CRUCIFERAE

Alyssum pintadasilvae Dudley.

Malcolmia lacera (L.) DC. subsp. *graccilima* (Samp.) Franco

Murbeckiella pinnatifida (Lam.) Rothm. subsp. *herminii* (Rivas-Martinez) Greuter & Burdet

GENTIANACEAE

Gentiana lutea L.

IRIDACEAE

Iris lusitanica Ker-Gawler

LABIATAE

Teucrium salviastrum Schreber subsp. *salviastrum* Schreber

▼ **M3**

LEGUMINOSAE

Anthyllis lusitanica Cullen & Pinto da Silva

Dorycnium pentaphyllum Scop. subsp. *transmontana* Franco

Ulex densus Welw. ex Webb.

LILIACEAE

Lilium rubrum Lmk

Ruscus aculeatus L.

PLUMBAGINACEAE

Armeria sampaio (Bernis) Nieto Feliner

ROSACEAE

Rubus genevieri Boreau subsp. *herminii* (Samp.) P. Cout.

SCROPHULARIACEAE

Anarrhinum longipedicelatum R. Fernandes

Euphrasia mendonçae Samp.

Scrophularia grandiflora DC. subsp. *grandiflora* DC.

Scrophularia berminii Hoffmanns & Link

Scrophularia sublyrata Brot.

*ANEXO VI***MÉTODOS E MEIOS DE CAPTURA E ABATE E MEIOS DE TRANSPORTE PROIBIDOS****a) Meios não selectivos****MAMÍFEROS**

- Animais vivos, cegos ou mutilados, utilizados como chamarizes
- Gravadores de som
- Dispositivos eléctricos e electrónicos capazes de matar ou atordoar
- Fontes de luz artificial
- Espelhos e outros meios de encandeamento
- Meios de iluminação dos alvos
- Dispositivos de mira para tiro nocturno incluindo um amplificador de imagem ou um conversor de imagem electrónicos
- Explosivos
- Redes não selectivas nos seus princípios ou condições de utilização
- Armadilhas não selectivas nos seus princípios ou condições de utilização
- Balestras
- Venenos e engodos envenenados ou anestésicos
- Libertação de gases ou fumos
- Armas automáticas ou semiautomáticas com carregador de capacidade superior a dois cartuchos

PEIXES

- Venenos
- Explosivos

b) Modos de transporte

- Aeronaves
- Veículos a motor em movimento